

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 197

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 19 de outubro de 2021

Disponibilização: 18/10/2021

Publicação: 19/10/2021

Segunda Câmara julga auditoria no Consórcio de Transportes Metropolitanos

A Segunda Câmara do TCE julgou, na última quinta-feira (14), uma Auditoria Especial realizada no Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda (CTM) entre 2019 e 2021, que teve por objeto apurar o cumprimento do Acórdão T.C. nº 682/19 (Processo nº 1858129-8). O relator foi o conselheiro Carlos Porto.

O Acórdão em questão determinou ao Consórcio que, no prazo de 60 dias da sua publicação, ocorrida em 2019, fosse realizado um novo processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, por meio de balsa, para a travessia do Rio Timbó, entre Maria Farinha (Paulista) e Nova Cruz (Igarassu).

As determinações do Acórdão foram originadas em função das irregularidades encontradas



IMAGEM: GLOBOPLAY

A auditoria analisou a contratação do serviço de transporte, por meio da balsa, para a travessia do Rio Timbó, entre Paulista e Igarassu

no processo licitatório 15/2017, realizado pelo Consórcio, fazendo com que, desde este período até o momento, a prestação dos serviços fosse realizada pela

empresa Nordeste Navegações Ltda mediante a Portaria, de 2018, emitida pelo CTM, com prazo estabelecido para um período de 12 meses.

Vencido este período, não foi realizado o procedimento licitatório determinado pelo TCE, ocorrendo assim o descumprimento do

Acórdão 682/2019, que teve como prazo, incluindo prorrogações solicitadas pelo CTM, o mês de maio de 2020.

Por estes motivos, além do julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial (nº 21100128-4), o relator ainda aplicou uma multa ao diretor presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana, Erivaldo José Coutinho Dos Santos, no valor de R\$ 27.000,00.

O conselheiro ainda determinou que seja encaminhado ao TCE cronograma para realização do processo licitatório para a seleção e contratação para o serviço de transporte fluvial de veículos para travessia do Rio Timbó, sendo estipulado o prazo de cumprimento de 30 dias.

O voto foi aprovado por unanimidade, cabendo ainda recurso por parte do interessado. Representou o Ministério Público de Contas a procuradora-geral adjunta, Eliana Lapenda.

MPPE homenageia coordenadora da Ouvidoria do TCE

A coordenadora da Ouvidoria do TCE-PE, Priscila Marques, participou, na última quinta-feira (14), de uma solenidade realizada pelo Ministério Público de Pernambuco, na qual recebeu um selo comemorativo dos 130 anos da instituição. O evento ocorreu por ocasião da inauguração da Ouvidoria das Mulheres do MPPE, um canal de atendimento especializado.

A entrega dos selos foi feita pelo procurador-geral de Justiça

do Estado, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pela ouvidora do MPPE, Selma Magda Barreto.

"Nós fomos convidados para participar do evento, mas a reverência do selo foi uma grande surpresa. Foi muito bom receber esse reconhecimento", comemorou Priscila Marques. Entre os homenageados, também estavam outros ouvidores de instituições pernambucanas presentes no evento.

II LANÇAMENTO II

Com a inauguração da Ouvidoria das Mulheres, Pernambuco se torna o décimo Estado do País, no âmbito do Ministério Público, a implantar esse tipo de plataforma. O canal funcionará para recebimento de denúncias relacionadas à violência contra a mulher e encaminhamento das demandas às autoridades competentes.



A servidora Priscila Marques (2ª à D) durante o evento

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 156, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria Normativa TC nº 132, de 07 de janeiro de 2021, que divulga os feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º O inciso XVI do artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 132, de 07 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
XVI – 11 de outubro (dia sem expediente); (NR)
.....

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 04 de outubro de 2021.**

DIRCEU DE RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui e regulamenta o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 5º da Resolução TC nº 11, de 11 de abril de 2016, c/c o inciso XX do artigo 24 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010, (RITCE-PE) e pelo artigo 97 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso ao conhecimento à aprendizagem, no âmbito das ações pedagógicas da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) às entidades jurisdicionadas, bem como a outros interessados;

CONSIDERANDO a previsão contida no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para o período 2020/2025 relativa à criação e à implementação de um Plano de Capacitação dos Jurisdicionados com a finalidade de conferir maior efetividade à gestão pública e fortalecimento da transparência e do controle social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 18, de 06 de dezembro de 2017, que institui e regulamenta a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCE-PE junto aos jurisdicionados do TCE-PE;

CONSIDERANDO o Plano de Controle Externo do TCE-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar uma orientação para elaboração de Plano de Capacitação para os Jurisdicionados, e suas posteriores revisões e atualizações;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade extraídos da Constituição Federal;

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do conhecimento e da organização das capacitações sob a forma de área temática e subárea de aprendizagem;

CONSIDERANDO o crescimento significativo da educação mediada por novas tecnologias em decorrência da pandemia da Covid-19;

RESOLVE editar a seguinte **Portaria Normativa**:

CAPÍTULO I

Do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados a ser publicado no site da ECPBG, regulamenta e traz orientações acerca da sua elaboração, organização, revisão e atualização.

§ 1º O Plano de Capacitação dos Jurisdicionados está alinhado com as iniciativas estratégicas constantes do objetivo estratégico 5 do IV Plano Estratégico do TCE-PE período 2020-2025.

§ 2º Ao materializar a iniciativa estratégica referida no § 1º, o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados tem como finalidade contribuir para uma maior efetividade da gestão e das políticas públicas.

§ 3º O Plano de Capacitação dos Jurisdicionados:

- I – deverá guardar compatibilidade com o Plano de Controle Externo que esteja em vigor;
- II – será composto pela área temática e pela subárea de capacitação às quais se vinculam o conjunto de cursos e ações educacionais;
- III – terá execução em bases bienais, observando o processo de revisão previsto no artigo 8º desta Portaria Normativa.

§ 4º Caberá a Escola de Contas a gestão do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados, zelando pela observância dos comandos contidos nesta Portaria Normativa e adotando as iniciativas necessárias à sua consecução.

Art. 2º A área temática e a subárea previstas no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados, representam uma estrutura conceitual a ser utilizada para organização do conhecimento e para orientação na construção de portfólio das capacitações da ECPBG.

Parágrafo único. A área temática e a subárea:

- I – foram organizadas em perspectivas que refletem as áreas de atuação ou processos internos da administração pública;
- II – sistematizam as áreas do conhecimento para orientação na consecução dos cursos e demais ações educacionais.

Art. 3º Os cursos e as ações educacionais concebidos e executados no âmbito das áreas temáticas e subáreas do Plano de Capacitação terão como insumos:

- I – o Plano de Controle Externo;
 - II – as deficiências identificadas pela Coordenadoria de Controle Externo (CCE) durante a sua prática de controle, cujo diagnóstico e correção sejam estratégicas para a melhora da eficiência ou da efetividade da gestão pública;
 - III – as alterações legislativas e normativas que afetem os jurisdicionados;
 - IV – os projetos do TCE-PE que tenham repercussão sobre os jurisdicionados;
 - V – as necessidades identificadas pela ECPBG a partir de demanda dos jurisdicionados do TCE-PE;
 - VI – outras situações que venham a demandar formação complementar dos jurisdicionados.
- Parágrafo Único. A CCE e a ECPBG deverão manter ação permanente que viabilize a verificação das condições previstas nos incisos II, III e V.

Art. 4º O Plano de Capacitação dos Jurisdicionados deverá ser objeto de acompanhamento mediante a previsão de indicadores e metas que serão pactuados no Planejamento Estratégico do TCE-PE.

CAPÍTULO II

Da operacionalização do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados

Art. 5º Para implementar a execução do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados, adequando-o à disponibilidade de recursos existente, a ECPBG irá detalhá-lo em um Plano Operativo no qual deverão ser registradas as capacitações a serem executadas no exercício.

§ 1º Os cursos e ações educacionais previstos no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados deverão ter sua execução prioritizada, projetada e avaliada pela CCE em conjunto com a ECPBG em bases trimestrais.

§ 2º Antes do início de cada trimestre o Coordenador da ECPBG deverá compartilhar com o TCE-PE a relação dos cursos e das ações de capacitação com possibilidade de realização para que sejam avaliados e priorizados em conjunto com a CCE.

§ 3º A ECPBG deverá manter registros atualizados do portfólio de cursos que compõem o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados estabelecido nos termos do artigo 1º desta Portaria Normativa.

§ 4º A estrutura do Plano Operativo será composta pelas capacitações previstas no trimestre contendo informações mínimas relativas à modalidade, ao formato de curso, ao período previsto para realização, à gratuidade (se for o caso), ao público alvo, ao docente, de modo a permitir o dimensionamento e o controle dos recursos necessários à sua realização.

§ 5º A execução do Plano Operativo deve fornecer informações para a consolidação das metas e dos indicadores propostos para o Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

CAPÍTULO III

Do monitoramento e da avaliação

Art. 6º O Plano Operativo deverá ser monitorado durante o trimestre a que se refere a fim de que se apure o cumprimento do que foi inicialmente previsto e se possa realizar eventuais correções em relação ao que foi planejado.

§ 1º O monitoramento deverá permitir o registro e controle das capacitações previstas no trimestre, confrontadas com a sua realização, o percentual de seu cumprimento, as razões para inexecução do que foi previsto inicialmente, e as oportunidades de melhoria.

§ 2º Durante o monitoramento também devem ser observados os resultados das avaliações de reação aplicadas nas capacitações, a evolução do número de capacitados, e o cumprimento dos indicadores e metas pactuados no Planejamento Estratégico pela ECPBG.

Art. 7º O resultado dos monitoramentos realizados deverão compor o processo periódico de avaliação e reavaliação do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados registrados em relatório de avaliação elaborado semestralmente.

CAPÍTULO IV

Do processo de revisão e atualização

Art. 8º O Coordenador da ECPBG deverá proceder à revisão bienal do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados em conjunto com a CCE na primeira quinzena do quarto trimestre do último ano do biênio a que se referir o Plano em execução.

§ 1º A revisão a que alude o *caput* compreende todo o conjunto de área temática e subárea, cursos e ações educacionais registrados a partir da última revisão, juntamente com os acréscimos e as atualizações procedidos no período.

§ 2º Também será objeto de revisão o conjunto de indicadores e as metas utilizados para o monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

Art. 9º As áreas temáticas e subáreas, os cursos e as ações educacionais a elas vinculados além da revisão periódica a que alude o artigo 8º, estão sujeitos à reavaliação permanente com eventuais atualizações a fim de verificar a sua pertinência ao contexto do desenvolvimento da gestão pública.

§ 1º Sempre que necessário, seja em função de inovações tecnológicas, legais ou quando se mostrar mais adequado, essas áreas temáticas e subáreas deverão ser revistas.

§ 2º Aos cursos previstos inicialmente no Plano Operativo podem ser acrescentados novos títulos durante a execução do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados em função de demandas ou necessidades identificadas.

§ 3º Os cursos e ações educacionais vinculados a essas áreas temáticas e subáreas por sua natureza material têm sua consecução, elaboração e oferta dependentes e inter relacionadas à capacidade de produção das demais ações de capacitação por parte da Escola de Contas.

§ 4º As atualizações realizadas nos termos deste artigo deverão contar com a participação conjunta da ECPBG e da CCE.

§ 5º Nos casos referidos no § 2º será necessário proceder ao enquadramento do curso à área temática e subárea adequada à incorporação ao portfólio de cursos do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 10. Em virtude da amplitude e da possibilidade de massificação de conteúdos educacionais, a elaboração de cursos concebidos nos termos desta Portaria Normativa deverão buscar sempre que adequado e conveniente pedagogicamente, utilizar-se de plataformas de ensino a distância.

Art. 11. As áreas temáticas e subáreas do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados poderão ser utilizadas e integrar um Ambiente Virtual de Orientações aos Jurisdicionados.

§ 1º O Ambiente Virtual de Orientações deverá ser revisado sempre que houver atualização das áreas temáticas e subáreas descritos no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados.

§ 2º Os cursos associados às áreas temáticas e às subáreas integrantes do portfólio do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados, também deverão manter-se atualizados no Ambiente Virtual de Orientações.

Art. 12. O processo de elaboração orçamentária do TCE-PE e da ECPBG deverá considerar os efeitos do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados sobre as suas dotações.

§ 1º A relação com os cursos priorizados na forma disposta no § 2º do artigo 5º deverá ser submetida pelo Coordenador da ECPBG para conhecimento pela Diretoria Geral (DG) do TCE-PE.

§ 2º Os cursos e as atividades custeados pelo TCE-PE deverão ser autorizados pela DG, mediante apresentação de estimativa de custos, sendo necessária nova aprovação em caso de alteração dos valores inicialmente previstos.

§ 3º Os cursos que forem executados na forma prevista no § 2º do artigo 9º, sem previsão original no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados, também deverão seguir para a autorização da DG quando forem custeados pelo TCE-PE.

§ 4º Nos cursos em que não haja o custeio do TCE-PE, não haverá necessidade de autorização da DG.

Art. 13. Os cursos realizados até a edição da presente Portaria Normativa no âmbito do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados terão a sua execução registrada dentro do Plano para o exercício de 2021.

Art. 14. O Plano de Capacitação dos Jurisdicionados será editado até 30 dias após a entrada em vigor desta Portaria Normativa e será retroativo ao exercício de 2021.

Art. 15. A primeira revisão do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados introduzido nos termos do artigo 14 compreenderá o biênio 2022-2023.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 15 de outubro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Diretor da ECPBG

Portaria

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 352/2021 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JAILTON MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 0792, na Gerência de Inativos e Pensionistas – GIPE, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 18 de outubro de 2021.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 15 de outubro de 2021.**

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 072/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por LAUDICÉIA ROCHA DE MELO, OAB/PE nº 17.355, de interesse de DJALMA ALVES DE SOUZA, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-015283 e no PETCE sob o nº 29.135/2021, interposta em face do Acórdão TC nº 1279/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 2057861-1, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no § 1º do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 15 de outubro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 073/2021 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por BRUNO FALCÃO RAPOSO, OAB/PE nº 25.152, de interesse de ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-015310 e no PETCE sob o nº 29.258/2021, interposta em face do Acórdão TC nº 0624/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 1923516-1, por não atender o requisito legal de tempestividade, nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 15 de outubro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 29595 - Francisco José Gominho Rosa, autorizo. Recife, 18 de outubro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 29525 - Lara Maria Bilio Araújo, autorizo; Petce 29775 - Leonardo Pinheiro Mozdzenski, autorizo; Petce 29012 - Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves, autorizo; Petce 29795 - Anna Maria Alcântara de Siqueira, autorizo; Petce 29814 - José Monteiro de Mendonça, autorizo; Petce 29799 - Daniela Monteiro Borba, autorizo; Petce 29819 - Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves, autorizo; Petce 29860 - João Cirilo da Costa Filho, autorizo; Petce 29887 - Jorge Ferreira Mendes, autorizo; Petce 29872 - Jorge Borges de Azevedo Júnior, autorizo; Petce 29898 - Esther Alice Oliveira Nunes da Silva, autorizo; Petce 29900 - Tereza Cristina Santiago de Alencar Barros, autorizo. Recife, 18 de outubro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 21100726-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Verdejante, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Haroldo Silva Tavares(***.697.344-**) BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB PE-16990), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Outubro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100706-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): FREDERICO MELO MACHADO(***.400.614-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Outubro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100336-3 (Prestação de Contas - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco, Secretaria Executiva de Transportes, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): SIMONE ROSA DA SILVA(**.818.330-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Outubro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100556-3 (Auditoria Especial Fundação de Atendimento Socioeducativo, Secretaria de Administração de Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): José Francisco de Melo Cavalcanti Neto (**.878.904-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Outubro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **ARQUIMEDES BARBOSA DA SILVA JUNIOR** (CPF **.224.994-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 21100319-0 (Auditoria Especial – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 57), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 18 de Outubro de 2021

Ana Luisa de Gusmão Furtado
Diretora DCE

Errata

ERRATA

No Diário Oficial deste Tribunal, publicado em 18/10/2021, considerar o Anexo I da página 30 como integrante do Processo 1951377-0, Acórdão 1591/21 da mesma página.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TC nº 60/2021 - Inexigibilidade nº 35/2021
Favorecido(a): SOLUTIONS ON IT SERVIÇOS LTDA.- ME (CNPJ: 21.309.045/0001-12)
Objeto: Prestação de serviço de apoio à fiscalização de processo eletrônico sobre Plataforma e-PP, por um período de 18 meses.
Valor: R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).
Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 183/2021, nos autos do respectivo processo SEI 0000149/2021, fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 15 de outubro de 2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

Acórdãos

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100128-4
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2019, 2020, 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
INTERESSADOS:
ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB 15545-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1593 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULAR.
1. Descumprimento de determinação do Acórdão T.C. nº 682/19 referente ao Processo TCE-PE nº 1858129-8.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100128-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas:
CONSIDERANDO que os serviços continuam sendo prestados, amparados em uma portaria do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e portanto sob a gestão do mesmo;
CONSIDERANDO o descumprimento do Acórdão T.C. nº 682/19;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) e, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:
Erivaldo José Coutinho Dos Santos

APLICAR multa no valor de R\$ 27.109,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) XII , ao(a) Sr(a) Erivaldo José Coutinho Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Seja encaminhado, a este Tribunal, cronograma para passagem da gestão da contratação para Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, dos serviços referentes ao transporte fluvial de veículos e passageiros, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz.

Prazo para cumprimento: 30 dias

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Seja encaminhado, a este Tribunal, cronograma para realização do processo licitatório tendo por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz.

Prazo para cumprimento: 30 dias

2. Que realize processo licitatório tendo por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz.

Prazo para cumprimento: 90 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Para dar conhecimento da presente decisão à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI;
b. Para acompanhamento do cumprimento destas determinações e posterior verificação, análise e execução do cronograma para realização do procedimento licitatório.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100234-6R001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Xexéu
INTERESSADOS:
EUDE DE MAGALHÃES LYRA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB N/ 23337 (OAB 23337-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1594 / 2021

CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL EXTRAPO-LADA. NÃO REPASSE/RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A manutenção das Despesas com Pessoal acima dos limites compromete não apenas a implementação de políticas públicas indispensáveis, mas também a própria sobrevivência financeira das entidades federativas.

2. A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias é irregularidade grave, gera ônus ao Município, ainda que haja parcelamento do débito, referente aos juros e multas incidentes, comprometendo as gestões futuras, que tem que arcar com a inadimplência parcelada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100234-6RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto vencedor, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que houve a extrapolação de despesa com pessoal, descumprimento o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em dois quadrimestres;

CONSIDERANDO o não recolhimento, no exercício, de valores relevantes de contribuições previdenciárias;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o Parecer Prévio proferido nos autos do Processo TCE-PE n.º 18100234-6 em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Diverge

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

A CONSELHEIRA TERESA DUERE FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100230-6RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Passira

INTERESSADOS:

RÊNIA CARLA MEDEIROS DA SILVA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

TIAGO DE LIMA SIMOES (OAB 33868-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1595 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. DESPESA COM PESSOAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. A despesa total com pessoal em cada período de apuração, nos municípios, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida.

2. Constitui dever inescusável de todo gestor público recolher as contribuições previdenciárias dentro do prazo previsto em Lei, evitando, com isso, prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo regime de previdência, bem como consequentes encargos financeiros para os cofres públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100230-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO as razões recursais expostas nos autos,

CONSIDERANDO não ter a recorrente trazido argumentos e/ou provas suficientemente capazes de afastar as irregularidades motivadoras da decisão recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100354-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Manari

INTERESSADOS:

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1596 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. DESPESA COM PESSOAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRANSPARÊNCIA. DEFICIÊNCIA. REPASSE. PODER LEGISLATIVO.

1. A despesa total com pessoal em cada período de apuração, nos municípios, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida.

2. Constitui dever inescusável de todo gestor público recolher as contribuições previdenciárias dentro do prazo previsto em Lei, evitando, com isso, prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo regime de previdência, bem como consequentes encargos financeiros para os cofres públicos.

3. O Nível de Transparência na gestão pública é fator relevante na conclusão pela aprovação ou rejeição das contas do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100354-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO as razões recursais expostas nos autos, bem como o Parecer MPCO nº 367/2021;

CONSIDERANDO não ter o recorrente trazido argumentos e/ou provas suficientemente capazes de afastar as irregularidades motivadoras da decisão recorrida;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100457-1RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Escada

INTERESSADOS:

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

RENATO ELEOTERIO COSTA SANTANA (OAB 46725-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1597 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. EFICÁCIA. AUSÊNCIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REPASSE. CONTROLE INTERNO.

1. Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

2. As importâncias retidas pelo Poder Executivo local a título de empréstimos consignados pertencem aos agentes públicos e transitoriamente o Poder Executivo as detém para o simples repasse, não sendo cabível a utilização de tais valores para qualquer outra finalidade.

3. Devem os Gestores do Poder Executivo local implementar sistema de controle interno para assegurar o repasse no prazo legal à instituição financeira dos recursos dos servidores descontados na folha de pagamento a título de empréstimos consignados.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100457-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pelo Recorrente não foram suficientes para elidir as irregularidades e modificar o Acórdão vergastado;

CONSIDERANDO as ausências de recolhimentos no prazo legal de vultosos montantes à instituição financeira de valores retidos dos servidores municipais a título de empréstimos consignados, violando o artigo 37 da Constituição Federal e termos do Contrato entre a Prefeitura Municipal e a instituição financeira;

CONSIDERANDO a utilização indevida de recursos de terceiros - parcelas de empréstimos dos servidores municipais - para despesas de custeio do Poder Executivo local, em afronta à Carta Magna, artigos 37 e 156, à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 11 e 12, e à Lei Federal nº 4.320/64, artigos 2º e 3º;

CONSIDERANDO o precário controle interno sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, pondo em risco o Erário municipal e as finanças pessoais dos servidores públicos, em afronta aos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 519/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter incólume a deliberação atacada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100276-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Previdenciário do Município de Flores

INTERESSADOS:

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA

MARCONI MARTINS SANTANA

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1598 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS..
1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas na presença de achados insuficientes para motivar sua irregularidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100276-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, as Defesas e documentos apresentados;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as contas;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições devidas ao FUNPREF;

CONSIDERANDO que a despesa administrativa do Instituto de Previdência encontra-se dentro do limite legal;

CONSIDERANDO os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

Ericles Mateus Batista Rodrigues:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ericles Mateus Batista Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2019

Marcelino Xenófanos Diniz De Souza:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marcelino Xenófanos Diniz De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Flores, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal. (itens 2.1.1, 2.1.3)

Adotar o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio e que deve ser atualizada adequadamente. (item 2.1.4)

Sanear as irregularidades que impedem a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pela via administrativa tendo em vista a sua constitucionalização com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019. (item 2.1.7)

Empregar esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio. (item 2.1.6)

Obedecer ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pela legislação correlata quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial. (item 2.1.3)

Regularizar o devido repasse das contribuições previdenciárias. (item 2.1.5)

Prazo para cumprimento: 180 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100588-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paratama

INTERESSADOS:

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB 27017-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1599 / 2021

COVID-19. PLANO DE VACINAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021. INOBSERVÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando-se falhas na transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19, este TCE assinará prazo para que o jurisdicionado as corrija, lavrando Auto de Infração na hipótese de permanência da irregularidade.

2. A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que de forma intempestiva.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100588-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, em consulta ao site oficial do município em 21/09/2021, bem como com base na comprovação anexada pelo interessado aos autos, verifica-se a disponibilização das informações cuja ausência, inicialmente, ensejou a lavratura do Auto de Infração objeto deste feito;

CONSIDERANDO que, assim sendo, mesmo que de forma intempestiva, está sendo dada transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Prefeitura de Paratama, o que possibilita melhores controles interno, externo e social;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que intempestivamente (precedentes: Acórdãos T.C. nº 1009/2021 – Processo TCE-PE nº 21100617-8, nº 1024/2021 – Processo TCE-PE nº 21100586-1, nº 1013/2021 – Processo TCE-PE nº 21100591-5 e nº 1345/2021 - Processo TCE-PE nº 21100600-2);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paratama, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100164-8RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Buíque

INTERESSADOS:

CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1600 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROVA DOCUMENTAL. RECURSO PROVIDO.

1. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, devem ser provido o recurso, com a alteração dos termos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100164-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 694/2021, que se acompanha na íntegra;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo originário, observe que, de fato, restou apenas uma irregularidade relevante, sendo as outras duas mitigadas, conforme entendimento do relator;

CONSIDERANDO que, embora o instituto da liquidação tempestiva seja uma faculdade do relator processual, com anuência da Câmara, o inteiro teor do Processo TCE-PE nº 19100164-8ED001 demonstra, implicitamente, o reconhecimento de um lapso do Relator na elaboração do seu voto no processo original ao negar a possibilidade da liquidação antecipada, passando a propor a modificação da deliberação para que o julgamento pela regularidade das contas, em sede de embargos de declaração;

CONSIDERANDO que, em sede de embargos de declaração, o Relator teve seu voto vencido, não sendo dado provimento à pretensão da recorrente em face da limitação da finalidade daquela espécie recursal;

CONSIDERANDO que a recorrente já havia recolhido, com as devidas correções, o débito que lhe fora imputado no processo originário, resultante da única irregularidade remanescente;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar o Acórdão T.C. nº 1640/19, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal por ocasião do julgamento do Processo TCE-PE nº 19100164-8 (Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Buíque, exercício 2018) para julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Sra. Corina Galindo de Almeida Macedo.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100624-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**MODALIDADE - TIPO:** Auto de Infração - Descumprimento de Normativo**EXERCÍCIO:** 2021**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Passira**INTERESSADOS:**

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (OAB 26183-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

ACÓRDÃO Nº 1601 / 2021

COVID-19. PLANO DE VACINAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021. INOBSERVÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando-se falhas na transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19, este TCE assinará prazo para que o jurisdicionado as corrija, lavrando Auto de Infração na hipótese de permanência da irregularidade.

2. A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que de forma intempestiva.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100624-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, em consulta ao site oficial do município em 22/09/2021, verifica-se a disponibilização das informações cuja ausência, inicialmente, ensejou a lavratura do Auto de Infração objeto deste feito;

CONSIDERANDO que, assim sendo, mesmo que de forma intempestiva, está sendo dada transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19, bem como disponibilizada a relação daqueles já vacinados no âmbito da Prefeitura de Passira, o que possibilita melhores controles interno, externo e social;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que intempestivamente (precedentes: Acórdãos TC nº 1009/2021 – Processo TC nº 21100617-8, nº 1024 /2021 – Processo TC nº 21100586-1, nº 1013/2021 – Processo TC nº 21100591-5 e nº 1345/2021 - Processo TC nº 21100600-2);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

Severino Silvestre De Albuquerque

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Passira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100398-1PR001**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****MODALIDADE - TIPO:** Pedido de Rescisão - Pedido de Rescisão**EXERCÍCIO:** 2021**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Pombos

Fundo Municipal de Saúde de Pombos

INTERESSADOS:

CARLOS ALFREDO COSTA MELO

BRUNO VALADARES DE SA BARRETTO SAMPAIO (OAB 15000-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1602 / 2021

PEDIDO DE RESCISÃO. CONTRARRAZÕES. SUFICIÊNCIA. PROVIMENTO.

1. Quando o recorrente apresentar alegações capazes de elidir as irregularidades apontadas, ficam alterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100398-1PR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pelo interessado tiveram o condão de modificar parcialmente o entendimento esposado na deliberação vergastada;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº 594/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, CONHECER do presente pedido de rescisão e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para rescindir o Acórdão T.C. nº 733/19, exclusivamente na parte relativa ao requerente, com novo julgamento pela regularidade das contas do Sr. Carlos Alfredo Costa Melo, concernentes ao exercício de 2014, com exoneração da multa aplicada.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100557-5ED001**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração**EXERCÍCIO:** 2021**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**INTERESSADOS:**

ARIANE PATRICIA BEZERRA DA SILVA

CARIANE FERRAZ DA SILVA (OAB 43722-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1603 / 2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100557-5ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais; **CONSIDERANDO** o Parecer Ministerial nº. 644/2021, da Lavra da Procuradora-Geral Adjunta Drª Eliana Lapenda Guerra;

CONSIDERANDO que não restaram demonstradas contradições nem omissões que justifiquem a modificação da deliberação atacada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso IV, parágrafos 3º, 4º, 8º e artigo 81 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, a deliberação atacada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100675-0**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****MODALIDADE - TIPO:** Auto de Infração - Descumprimento de Deliberação**EXERCÍCIO:** 2020**UNIDADE JURISDICIONADA:** Empresa de Urbanização de Igarassu**INTERESSADOS:**

ROBERTO BURLE ARCOVERDE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1604 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100675-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 135/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o atual gestor do órgão dar cumprimento à decisão do Acórdão T.C. nº 1230/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, lavrado em desfavor do Sr. Roberto Burle Arcoverde, Ex-Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA

DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100078-2R0001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ferreiros

INTERESSADOS:

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1605 / 2021

NOTA DE GRAVIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE NO PLANO CONCRETO.

1. Há de ser reformado o Parecer Prévio, quando as irregularidades remanescentes não ostentarem, em concreto, gravidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100078-2R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à espécie recursal manejada;

CONSIDERANDO que as irregularidades subsistentes não ostentam, em concreto, gravidade, capaz de macular as contas, nos termos do artigo 59, III, 'b', c/c o artigo 71 da Lei nº 12.600/04;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que o Parecer Prévio ora reformado passe a recomendar a aprovação com ressalvas das contas, mantendo-se as determinações nele consignadas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056742-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INTERESSADO: Sr. HILÁRIO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1606 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA COM PESSOAL.

1. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.

2. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

3. A contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, é vedada quando o ente estiver acima do limite prudencial da despesa com pessoal, conforme o parágrafo único, IV, do artigo 22 da LRF.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056742-0, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto das contratações temporárias por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas no 2º quadrimestre de 2020 ocorreram quando o município se encontrava acima do limite da despesa com pessoal, descumprindo-se o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO que as irregularidades dos três primeiros considerandos em conjunto motivam a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor de R\$ 12.651,10, que corresponde ao valor de 14% do limite devidamente corrigido até o mês de outubro de 2021,

1. Em **julgar ILEGAIS** as contratações por prazo determinado em análise, negando o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único;

2. **Aplicar**, nos termos do artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. **Hilário Paulo da Silva**, multa no valor de R\$ 12.651,10, em razão das irregularidades discriminadas nos **CONSIDERANDOS**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

3. **Determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020;

Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - diverge

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA FINAL
Apolonio Hígino da Silva Neto	Fiscal	04/05/2020	31/12/2020
Francisco Jacinto Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Jose paulo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	20/05/2020	31/12/2020
Daniilo da Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	18/05/2020	31/12/2020
Josenildo de Oliveira Santos	Pedreiro	11/05/2020	31/12/2020
José Adenildo da Silva	Pedreiro	18/05/2020	31/12/2020
Ednaldo Luiz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Emerson Miguel Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Wellington Fernando dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Valdomiro Victor dos Santos Filho	Gari	12/05/2020	31/12/2020
Geovane Vieira Marcelino da Silva	Pedreiro	04/05/2020	31/12/2020

Mateus Alexandre da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Quitério Fidelis Melo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Pedro Roberto Chagas	Pedreiro	04/05/2020	31/12/2020
José Moreira do Nascimento	Pedreiro	04/05/2020	31/12/2020
Jackson Henrique da Silva Lima	Vigia	04/05/2020	31/12/2020
Gilberto Cicero da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	04/05/2020	31/12/2020
Adeilton Costa Saturnino	Auxiliar de Serviços Gerais	05/05/2020	31/12/2020
Antonio Pedro da Silva	Pedreiro	05/05/2020	31/12/2020
Ronaldo Alves de Melo	Vigia	04/05/2020	31/12/2020
Edmagnó Bernardo de Sobral	Agente Administrativo	04/05/2020	31/12/2020
Wanderson Felipe de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	26/05/2020	31/12/2020
Joacy José da Silva	Motorista	15/06/2020	31/12/2020
Silvio Augusto de Souza Queiroz	Digitador	15/06/2020	31/12/2020
César Augusto Silva de Lima	Digitador	15/06/2020	31/12/2020
Rafael do Nascimento Queiroz	Agente Administrativo	15/06/2020	31/12/2020
Antonio Lucas de Andrade Silva	Agente Administrativo	10/06/2020	31/12/2020
Ezequiel Leandro da Silva	Gari	01/06/2020	31/12/2020
Luciano Manoel Alves	Gari	01/06/2020	31/12/2020
Rafael Sousa de Lima	Fiscal	01/06/2020	31/12/2020
Guilherme Alves da Silva	Digitador	15/06/2020	31/12/2020
Diego Guilherme Chagas da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/06/2020	31/12/2020
Rafael dos Santos Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020	31/12/2020
Edileuza Paulina de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2020	31/12/2020
Eduardo José Martins Julião	Auxiliar de Serviços Gerais	26/05/2020	31/12/2020
Livia Rodrigues Castor	Enfermeiro	15/05/2020	31/12/2020
Claudio Henrique da Silva	Vigia	29/05/2020	31/12/2020
Marcio Henrique dos Santos	Motorista	01/05/2020	31/12/2020
José Jaquis de Lima Cordeiro	Vigia	01/05/2020	31/12/2020
Edna Ferreira Torres da Silva	Enfermeiro	21/05/2020	31/12/2020
Eloysa Natalia Santos Silva	Enfermeiro	17/05/2020	31/12/2020
Kevinn Marlonne Santos Nascimento	Técnico em Enfermagem	15/05/2020	31/12/2020
Eliane Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	15/05/2020	31/12/2020
Sueli Karla Gonçalves	Técnico em Enfermagem	15/05/2020	31/12/2020
José Leonardo da Silva	Vigia	25/05/2020	31/12/2020
Devyson da Silva Bezerra	Vigia	01/05/2020	31/12/2020
Ruth Yasmim Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2020	31/12/2020
Thaires Emanuela da Silva Lima	Enfermeiro	04/05/2020	31/12/2020
Rosineide dos Santos Berto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2020	31/12/2020
Ivanildo Batista da Silva Filho	Vigia	01/05/2020	31/12/2020
Fabio Ferreira da Silva	Vigia	01/05/2020	31/12/2020
Itamarço de Araujo Silva Ferreira	Vigia	15/05/2020	31/12/2020
Amanda Ferreira Rodrigues Araujo	Técnico em Enfermagem	15/05/2020	31/12/2020
José Marcio dos Santos Ferreira	Vigia	14/05/2020	31/12/2020
Fernando da Silva Andrade	Vigia	23/05/2020	31/12/2020
Renan Pedro Pereira Junior	Vigia	10/05/2020	31/12/2020
José Nelson Ferreira da Silva	Vigia	25/05/2020	31/12/2020
Lucicleiton Calado dos Santos	Vigia	28/05/2020	31/12/2020
Maria do Socorro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	24/05/2020	31/12/2020
Josefa Ariana Bezerra Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	24/05/2020	31/12/2020
Jessily Carolyn da Silva Santos	Técnico em Enfermagem	15/05/2020	31/12/2020
Ana Luiza Santos	Técnico em Radiologia	22/05/2020	31/12/2020
Monica Ferreira Nery	Técnico em Enfermagem	01/05/2020	31/12/2020
Ketilly Moane Silva	Enfermeiro	14/05/2020	31/12/2020
Carlos Daniel Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	26/05/2020	31/12/2020
Bartolomeu Severino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	26/05/2020	31/12/2020
Ana Carla da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
José Wedson da Silva Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Reginaldo Fernandes da Silva Filho	Pedreiro	06/07/2020	31/12/2020
Chardson de Lima Silva	Gari	01/07/2020	31/12/2020
João Vítor Feitosa Barbosa	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Paulo da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Hiago Antonio de Souza Vieira	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Luiz Gomes do Nascimento	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Valdir Bento dos Santos	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Jose Wedson da Silva Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Fidelis da Silva Diniz	Professor	01/07/2020	31/12/2020
Lenice Luiza da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
José Luiz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Cosmo Manoel dos Anjos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Nerival Aurino Ferreira	Motorista	01/07/2020	31/12/2020
Anderson Felipe de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Leonardo Guimarães de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2020	31/12/2020
Josefa Solania da Silva	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Emanuelle Maria de Andrade Borba	Agente Administrativo	01/07/2020	31/12/2020
Jainara do Nascimento Silva	Agente Social	01/07/2020	31/12/2020
Marcia de Almeida Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2020	31/12/2020
Luzia da Silva Calado	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020	31/12/2020
wilkerson Charles Simões	Vigia	06/06/2020	31/12/2020
Fernanda Gomes de Oliveira Bezerra	Recepcionista	01/06/2020	31/12/2020
Marcio Leandro da Silva Barros	Agente Administrativo	03/08/2020	31/12/2020
Francisco Fortunato da Silva Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Carlos Eduardo Oliveira Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2020	31/12/2020
Breno Acioli Pimentel	Agente Administrativo	14/08/2020	31/12/2020
Mateus Liger Ferreira da Silva	Vigia	03/08/2020	31/12/2020
Adelson Freitas Araujo Junior	Agente Administrativo	03/08/2020	31/12/2020
Alicia Luane Chagas de Lima	Agente Administrativo	10/08/2020	31/12/2020
Darah Hamsing	Agente Administrativo	12/08/2020	31/12/2020
Maria Patricia de Carvalho	Agente Administrativo	03/08/2020	31/12/2020
Michelle Morgana Fereira de Sales	Agente Administrativo	10/08/2020	31/12/2020
Silvio Augusto de Souza Queiroz	Digitador	03/08/2020	31/12/2020
Joao Americo Reis dos Santos	Agente Administrativo	03/08/2020	31/12/2020
Severino de Menezes Oliveira	Vigia	03/08/2020	31/12/2020
Ana Claudia da Silva Souza Gonçalves	Agente Administrativo	03/08/2020	31/12/2020
Emerson Felipe Oliveira Santos	Motorista	03/08/2020	31/12/2020
Ivanilda Maria da Silva Santos	Agente Social	12/08/2020	31/12/2020

Izabel Aguiar Silva Sousa	Coordenador	03/08/2020	31/12/2020
Maria Luiza Gomes Tenorio	Coordenador	10/08/2020	31/12/2020
Hemilly Maria Oliveira de Souza	Agente Administrativo	04/08/2020	31/12/2020
Emerson Gercino da Silva	Agente Social	03/08/2020	31/12/2020
Marcos Henrique da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Ligia Maria de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Mateus Aparecido Pereira das Neves	Fiscal	01/08/2020	31/12/2020
Jheneffe Flavia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Romero Severino Silva de Oliveira	Gari	03/08/2020	31/12/2020
Joel Sabino de Oliveira	Gari	03/08/2020	31/12/2020
Maria Sueli dos Santos Barros	Margarida	14/08/2020	31/12/2020
Risonaldo de Lima Silva	Pedreiro	03/08/2020	31/12/2020
Zuleide Siqueira Nunes da Silva	Margarida	14/08/2020	31/12/2020
Jairo de Lima Silva	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Alexandro da Silva Ferreira	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Rodrigo dos Santos Nascimento	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Luan do Carmo Silva	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Wellmington Rodrigues de Azevedo	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Enoque Leandro de Jesus	Gari	01/08/2020	31/12/2020
Geandson Lima de Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	11/08/2020	31/12/2020
Josenilson Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	11/08/2020	31/12/2020
Severino Ramos de Souza	Fiscal	11/08/2020	31/12/2020
João Antonio de Freitas	Gari	14/08/2020	31/12/2020
José Paulino de Souza	Gari	14/08/2020	31/12/2020
Erivaldo de Souza Santos	Gari	14/08/2020	31/12/2020
Vandeilson Farias Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2020	31/12/2020
Berg Nascimento Diniz	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Sergio Barros Monteiro	Fiscal	01/08/2020	31/12/2020
Valdeir da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	07/08/2020	31/12/2020
Jose Renato da Silva Henrique	Auxiliar de Serviços Gerais	10/08/2020	31/12/2020
Alvaro Anderson Severo	Auxiliar de Serviços Gerais	11/08/2020	31/12/2020
Josenildo Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Natailson José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
José Wellington de Souza Silva	Gari	14/08/2020	31/12/2020
Leticia de Lima Santos Barros	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020	31/12/2020
Rebecca Andrade Leandro Bezerra	Dentista	15/07/2020	31/12/2020
José Jairo Teixeira da Silva	Enfermeiro	23/07/2020	31/12/2020
Luciene Luzia dos Santos Julião	Auxiliar de Serviços Gerais	17/07/2020	31/12/2020
José Josenaldo Ferreira	Técnico em Radiologia	14/08/2020	31/12/2020
Suzana Cirilo de Souza	Técnico em Radiologia	14/08/2020	31/12/2020
André da Silva Santos	Fisioterapeuta	14/08/2020	31/12/2020
Danillo Marinho de Oliveira	Dentista	14/08/2020	31/12/2020
Josefa Ariana Bezerra Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	24/05/2020	31/12/2020
Maria Nataly Martins Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
José Renato da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Tiago Jose Duque Cajueiro	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	31/12/2020
Maria Gorete Ferreira Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Yone Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Agamenon Honorato da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Klemerson da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	10/08/2020	31/12/2020
Eudes Bruno Marinho dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Maria Nartyelli Lira Araujo	Recepcionista	14/08/2020	31/12/2020
Marayza Bernardo Silva	Técnico em Radiologia	14/08/2020	31/12/2020
Maria Mayara Lima Silva	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Dayane Carreiro Soares Silva Tavares	Farmacêutica	14/08/2020	31/12/2020
Everton Ytallo Silva de Andrade	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Ana Lucia de Araujo Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Isaac Adielson da Silva Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	13/08/2020	31/12/2020
Édila de Freitas Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Fabiana de Oliveira	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Julia Luiza Cardoso do Egito	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Maria Claudjane Benedito da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Albiane Késia Xavier	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Bruno da Silva Oliveira	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Maria José da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Lucicleide de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Jose Salvio de Lemos Santos	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Roseangela Maria da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Luan Pacheco Santos Araujo	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Pollyana Chaves Andrade do Nascimento	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Vanessa Eveline Alves Araujo	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Edijane da Costa Santos	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Ellen Thais dos Santos Silva	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Josenilda Josefa dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Priscilia de Freitas Marinho	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Maria Luciana da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Adriana de Lima Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Marcia de Fatima Silva Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Douglas de Oliveira Santos	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Larissa Dayane Ferreira Wanderley	Farmacêutica	14/08/2020	31/12/2020
Adenilson Manoel de Lima Filho	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Poliana Eva de Araujo	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Deyse Mickaelle da Silva Oliveira	Recepcionista	14/08/2020	31/12/2020
Maritania da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Maria Erika dos Santos Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Ione Fernanda dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/08/2020	31/12/2020
Mirian Cecilia Cordeiro de Oliveira	Recepcionista	14/08/2020	31/12/2020
Rafaelly de Oliveira Lima Santos	Recepcionista	14/08/2020	31/12/2020
José Marcos dos Santos	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Raimunda Jaciela Lima da Conceição	Enfermeiro	14/08/2020	31/12/2020
Jaqueline da Silva Lima	Técnico em Enfermagem	14/08/2020	31/12/2020
Idemildo José Domingos	Vigia	14/08/2020	31/12/2020
Davyd Guilherme Alves da Silva	Recepcionista	14/08/2020	31/12/2020
Julia Cheyenne de Souza Silva	Enfermeiro	01/08/2020	31/12/2020
Lenimarx Soares Costa	Médico	01/06/2020	31/12/2020

Vilma da Silva Lima	Técnico em Enfermagem	01/07/2020	31/12/2020
Renata Maria da Silva	Educador Físico	14/08/2020	31/12/2020
Adriano de Freitas Pereira	Vigia	27/05/2020	Não informado
Paulo Sérgio de Lima Silva Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	03/08/2020	30/11/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051192-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1607 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.
 Admissões de pessoal por Concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051192-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas no Anexo Único, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
ADAN JONES ALVES DUARTE	017.820.003-48	PROFESSOR	26/04/2019
ADRIANO DE LIMA SILVA	077.105.384-36	PROFESSOR	26/04/2019
ADRIANO MONTEIRO SOUSA	033.971.664-97	PROFESSOR	26/04/2019
ALBA DE OLIVEIRA LEMOS	780.143.284-34	PROFESSOR	26/04/2019
ALDO FERREIRA VILAR JUNIOR	022.653.684-07	PROFESSOR	26/04/2019
ALESSANDRO JOSE DA SILVA	072.266.364-17	PROFESSOR	26/04/2019
ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO	021.913.474-01	PROFESSOR	26/04/2019
ALISON BRUNO DA SILVA SANTOS	047.598.404-86	PROFESSOR	26/04/2019
ALLAN JEFFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA	097.440.764-02	PROFESSOR	26/04/2019
AMANDA CORREIA DE ALMEIDA	081.412.244-25	PROFESSOR	26/04/2019
AMANDA FERREIRA DE ARAUJO BARROS	057.648.964-60	PROFESSOR	26/04/2019
AMANDA LACERDA ALVES	059.932.444-96	PROFESSOR	26/04/2019
ANA MARIA ALVES DE BRITO	064.264.194-35	PROFESSOR	26/04/2019
ANA PAULA DE OLIVEIRA WANDERLEY	065.863.454-21	PROFESSOR	26/04/2019
ANDRE LUIZ BORBA DO NASCIMENTO	086.611.604-48	PROFESSOR	26/04/2019
ANDRE LUIZ FERREIRA DANTAS DE MELO	074.416.204-14	PROFESSOR	26/04/2019
ANDREW BENITS VIEIRA	019.595.943-46	PROFESSOR	26/04/2019
BADU DELMONDES TEIXEIRA	081.773.974-27	PROFESSOR	26/04/2019
BRUNO DE OLIVEIRA VALENTIM	057.686.964-31	PROFESSOR	26/04/2019
CAMILA DA SILVA SEBASTIAO	071.907.094-52	PROFESSOR	26/04/2019
CAMILA DE ARAUJO OLIVEIRA	082.973.744-83	PROFESSOR	26/04/2019
CARLA DE JESUS CAVALCANTE	036.853.523-18	PROFESSOR	26/04/2019
CARLECIO ALVES DA COSTA	030.561.864-47	PROFESSOR	26/04/2019
CARLIANA ARAUJO PEREIRA	064.630.924-28	PROFESSOR	26/04/2019
CARLOS ALBERTO TIBURCIO VALERIANO	061.696.934-10	PROFESSOR	26/04/2019
CARLOS EDUARDO GOMES DE BARROS	088.471.954-54	PROFESSOR	26/04/2019
CARLOS EDUARDO LEITE DA ROCHA	882.585.214-20	PROFESSOR	26/04/2019
CARLOS GUSTAVO DE LIMA	051.644.974-50	PROFESSOR	19/08/2019
CARMEM LUCIA DO AMARAL	036.532.354-30	PROFESSOR	26/04/2019
CARMEN MARIA DE ANDRADE FIGUEIROA	448.135.624-34	PROFESSOR	26/04/2019
CHIRLEIDE SALES NETO	043.250.724-89	PROFESSOR	26/04/2019
CINTIA RAFAELA OLIVEIRA SANTOS	077.091.674-03	PROFESSOR	26/04/2019
CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS ROCHA	040.702.714-90	PROFESSOR	26/04/2019
CLEBER CLODOAUDO NETO PEREIRA	090.355.124-13	PROFESSOR	26/04/2019
COUCHISE STEFANO LEMOS TEIXEIRA LINS	072.417.546-62	PROFESSOR	26/04/2019
CRISTIANA RIBERIO DO NASCIMENTO ESTELITA	028.679.754-25	PROFESSOR	26/04/2019
DANIEL VIEIRA MATOS	074.157.314-84	PROFESSOR	26/04/2019
DANIELA BARBOZA BEZERRA SOARES	040.948.184-05	PROFESSOR	26/04/2019
DANIELLE FEIJO DE MOURA	062.183.884-50	PROFESSOR	26/04/2019
DAVID DOS SANTOS AZEVEDO	089.068.574-62	PROFESSOR	26/04/2019
DAVID GADELHA DA COSTA	101.185.594-19	PROFESSOR	26/04/2019
DEIVID BATISTA DE OLIVEIRA	048.574.853-38	PROFESSOR	26/04/2019
DEIZE BALDUINO DE SENA	021.471.994-43	PROFESSOR	26/04/2019
DELANIE VIANA DE OLIVEIRA VELAZQUEZ	106.310.918-31	PROFESSOR	26/04/2019
DIEGO SANTOS DE LIMA	103.653.614-96	PROFESSOR	26/04/2019
DOUGLAS CORREIA BURGOS	847.826.844-87	PROFESSOR	26/04/2019
EDMAYLSONN JOIA LEANDRO	071.660.654-27	PROFESSOR	26/04/2019
EDREI LISANDRO FEITOSA FERREIRA	066.795.754-51	PROFESSOR	26/04/2019
ELBA PERCILIA DE SOUSA	089.411.564-24	PROFESSOR	26/04/2019
ELENEIDE MENEZES ALVES	500.137.854-00	PROFESSOR	26/04/2019
ELISABETE DE JESUS MOREIRA	297.348.268-24	PROFESSOR	26/04/2019
ELTON VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO	086.408.444-70	PROFESSOR	26/04/2019
ELVIS FRANCISCO DO MONTE	051.929.124-74	PROFESSOR	26/04/2019
ELZA STELA ALVES FERREIRA DE MELO	051.911.394-29	PROFESSOR	26/04/2019
EMANUELA PAZ ROSAS	062.095.924-06	PROFESSOR	26/04/2019
EMANUELLE VARAO VASCONCELOS	086.425.034-75	PROFESSOR	26/04/2019

EMMANUEL MESSIAS VILAR GONCALVES DA SILVA	083.915.474-77	PROFESSOR	26/04/2019
EMMANUEL ROMERO MARTINS DA SILVA	027.468.454-31	PROFESSOR	26/04/2019
ERICK LEAL DA SILVA	043.861.973-03	PROFESSOR	26/04/2019
ERIKA DE CASSIA VIEIRA DA COSTA	057.270.484-43	PROFESSOR	15/10/2019
ERIKA FLAVIA CRISPIM DE SANTANA	014.063.764-85	PROFESSOR	26/04/2019
EVELYN RODRIGUES DOS SANTOS	076.043.774-24	PROFESSOR	26/04/2019
FABIANA GOMES MARINHO VALENCA	054.133.674-65	PROFESSOR	26/04/2019
FABIANA SOARES CARIRI LOPES	051.215.914-97	PROFESSOR	26/04/2019
FERNANDA RENATA DO NASCIMENTO	109.707.944-95	PROFESSOR	26/04/2019
FERNANDO ANTONIO QUADROS VALENCA	870.071.504-20	PROFESSOR	26/04/2019
FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA	082.866.244-40	PROFESSOR	26/04/2019
FLAVIANE FATIMA DE ARAUJO ALVES REVOREDO	055.867.184-56	PROFESSOR	26/04/2019
FLAVIO LOPES DO NASCIMENTO	041.405.214-57	PROFESSOR	26/04/2019
GABRIELA ALVES DE ARAUJO FERNANDES	076.326.294-32	PROFESSOR	26/04/2019
GEONALDO CIRILO DE ARAUJO	093.596.404-50	PROFESSOR	26/04/2019
GESILDA FLORENCO DAS NEVES	048.376.014-56	PROFESSOR	26/04/2019
GESSICA DAYANE CORDEIRO DE LIMA	065.003.604-27	PROFESSOR	26/04/2019
GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA	056.375.014-67	PROFESSOR	26/04/2019
GRAZIELIA RABELO MENDES	884.006.204-10	PROFESSOR	26/04/2019
HELIDA CRISTINE DE MELO CUNHA	056.626.144-82	PROFESSOR	26/04/2019
HENRIQUE VICTOR CAMPOS DE MOURA	089.469.394-86	PROFESSOR	26/04/2019
ILKA DAYANE DUARTE DE SOUSA COELHO	082.626.764-59	PROFESSOR	26/04/2019
ILKA FERNANDA MENDES PEREIRA	047.675.445-30	PROFESSOR	26/04/2019
IONARIA REGIA DE SOUZA	007.410.764-03	PROFESSOR	26/04/2019
IRENE CARLA COSTA SOUSA	010.149.644-31	PROFESSOR	26/04/2019
ISABELLA DANTAS DE SANTANA	082.942.504-73	PROFESSOR	26/04/2019
ITAMAR BARBOSA DE LIMA	025.938.694-45	PROFESSOR	26/04/2019
IZABELA RANGEL LIMA	067.799.224-63	PROFESSOR	26/04/2019
JACKSON ATOS FERREIRA DE SOUZA	063.704.394-44	PROFESSOR	26/04/2019
JAIRO FERREIRA DE SOUZA	024.290.524-23	PROFESSOR	26/04/2019
JAMILLE MARIA DE SANTANA	105.388.634-98	PROFESSOR	26/04/2019
JANICLEIA PEREIRA DE SOUZA	090.257.804-90	PROFESSOR	26/04/2019
JANIO PEREIRA DA SILVA	046.671.714-80	PROFESSOR	26/04/2019
JEFFERSON SILVA COSTA	095.980.914-73	PROFESSOR	26/04/2019
JENIFER RAYANE RODRIGUES DE JESUS	053.779.965-69	PROFESSOR	26/04/2019
JESSICA COELHO VALERIANO	088.729.054-00	PROFESSOR	26/04/2019
JESSICA GOMES DE MELO	091.280.964-79	PROFESSOR	26/04/2019
JOAO IVENS DIAS DA CRUZ	090.072.274-67	PROFESSOR	26/04/2019
JOAO ROBERTO MACHADO ARAUJO	031.694.764-40	PROFESSOR	26/04/2019
JOSE ANGELICO DE JESUS	035.374.743-26	PROFESSOR	26/04/2019
JOSE CLEITON SOUZA TENORIO	111.122.134-06	PROFESSOR	26/04/2019
JOSE EDILSON DA SILVA	009.846.243-17	PROFESSOR	26/04/2019
JOSE EDSON RODRIGUES DE MELO	057.276.464-21	PROFESSOR	26/04/2019
JOSE RUFINO SILVA DOS SANTOS	069.439.174-39	PROFESSOR	26/04/2019
JOSEFA EDILENE DA SILVA	054.115.343-99	PROFESSOR	26/04/2019
JOSIVAN BERNARDO DA SILVA	092.872.984-24	PROFESSOR	26/04/2019
JULIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	073.921.064-57	PROFESSOR	26/04/2019
JULIANA SILVA DOS SANTOS	052.437.894-02	PROFESSOR	26/04/2019
KAMILLA DE ANDRADE DUTRA	071.206.934-84	PROFESSOR	26/04/2019
KATIA SIMONE DE LIMA	819.059.634-91	PROFESSOR	26/04/2019
KATIANNE FERNANDA DE SOUZA AMORIM TREZENA	068.446.124-27	PROFESSOR	26/04/2019
LEIDIANE DA SILVA ESTEVAO	087.452.404-00	PROFESSOR	26/04/2019
LEYVSON BRUNO MARTINS DA SILVA	040.877.674-93	PROFESSOR	26/04/2019
LINDOVAL SOARES LUNA	495.657.024-49	PROFESSOR	26/04/2019
LUCICLEIDE DE ANDRADE LIMA	072.853.064-36	PROFESSOR	26/04/2019
LUCINEIDE FAGUNDES DE LIMA	042.050.514-84	PROFESSOR	26/04/2019
MAIRA HONORATO DE MOURA SILVA	010.172.584-14	PROFESSOR	26/04/2019
MANOEL VANDERLEY DOS SANTOS NETO	781.750.894-15	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA DANIELLE CANDIDO DE ARAUJO	054.892.444-96	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA DO CARMO DA SILVA	821.457.334-34	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA ELIANA VIEIRA FIGUEROA	629.702.243-72	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	086.100.134-64	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA JOSE DA COSTA	046.343.024-70	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA SIMARA DO NASCIMENTO	079.596.254-17	PROFESSOR	26/04/2019
MARIA SUSANA DO NASCIMENTO CAMILO	002.286.264-12	PROFESSOR	26/04/2019
MARIO CESAR CARNEIRO DUARTE	023.491.484-08	PROFESSOR	26/04/2019
MARIO JORGE DE ALBUQUERQUE MAURICIO	019.707.754-40	PROFESSOR	26/04/2019
MARLY DENISE DE OLIVEIRA DA SILVA	065.112.564-21	PROFESSOR	26/04/2019
MAYARA CAROLINE BARBOSA DOS SANTOS ROCHA	074.667.034-61	PROFESSOR	26/04/2019
MERCIA CRISTINA BITTENCOURT COIMBRA	084.777.406-66	PROFESSOR	26/04/2019
MIKE FERNANDA DE ANDRADE	067.429.114-09	PROFESSOR	26/04/2019
MONI KELLY DA SILVA FIRMINO	066.216.754-61	PROFESSOR	26/04/2019
MONICA DA SILVA SANTANA	093.726.334-61	PROFESSOR	26/04/2019
MORGIANA SENA DE FREITAS LIMA	010.251.774-60	PROFESSOR	26/04/2019
NATALIA PATRICIA DE MEDEIROS ARCOVERDE	053.200.504-02	PROFESSOR	02/10/2019
NATALICIO CORREA DE SERVILHA	110.147.354-16	PROFESSOR	26/04/2019
NEILA DAIANE GOMES DOS SANTOS	033.289.465-78	PROFESSOR	26/04/2019
ODAIR VIEIRA DA SILVA	819.643.154-68	PROFESSOR	26/04/2019
PATRICIA DANIELE SILVA DE VASCONCELOS	036.416.644-46	PROFESSOR	26/04/2019
PATXI XABIER DO AMARAL ALANA CAPANAGA	089.695.354-89	PROFESSOR	26/04/2019
PAULA REBECA ALENCAR E SILVA	073.814.354-54	PROFESSOR	26/04/2019
PAULO HENRIQUE BARROS AYRES	097.815.274-39	PROFESSOR	26/04/2019
PAULO HENRIQUE SOUZA CAVALCANTI	059.727.084-85	PROFESSOR	26/04/2019
PAULO LUCAS DA SILVA	715.071.914-72	PROFESSOR	26/04/2019
PEDRO ELIAS SANTOS NETO	072.431.094-03	PROFESSOR	26/04/2019
PRISCILA ALMEIDA DE SENA	056.691.294-58	PROFESSOR	26/04/2019
PRISCILA RAFAELA LEO SOARES	073.054.824-47	PROFESSOR	26/04/2019
PRISCILLA ANDRADE DE MOURA	079.561.954-54	PROFESSOR	26/04/2019
PRISCYLLA WADSA BIZARRIA	086.813.644-13	PROFESSOR	26/04/2019
RAFAEL ALVES RAMOS	099.607.614-01	PROFESSOR	26/04/2019
RAFAELA CAROLINE BARBOSA MOTA MOREIRA	053.186.844-32	PROFESSOR	26/04/2019
RAIANY DE CASTRO SOUZA	095.511.804-29	PROFESSOR	26/04/2019
RAIZA NAYARA DE MELO SILVA	092.114.454-77	PROFESSOR	26/04/2019
RAQUEL BARBOSA DA SILVA	058.193.604-35	PROFESSOR	26/04/2019
RAQUEL SANTANA DE SOUSA	020.504.255-46	PROFESSOR	26/04/2019

RAYANNE JACYELE ALVES REGIS	016.530.344-16	PROFESSOR	26/04/2019
RAYLLA CAROLINE DE SOUSA	029.017.353-12	PROFESSOR	26/04/2019
REBECA GONCALVES DE MELO	095.845.114-16	PROFESSOR	26/04/2019
REJANE RAFAELA DA SILVA	109.917.384-11	PROFESSOR	26/04/2019
RENATA BARBOSA DOS SANTOS ALVES	033.495.625-07	PROFESSOR	26/04/2019
RENATA DA SILVA DELMONDES	076.006.464-47	PROFESSOR	26/04/2019
RENATA MEIRELES OLIVEIRA PADILHA	073.114.454-69	PROFESSOR	26/04/2019
RENATO FERREIRA BARBOSA	055.449.414-08	PROFESSOR	26/04/2019
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	097.603.104-30	PROFESSOR	26/04/2019
ROBERTA FEITOSA MARTINS	018.057.351-95	PROFESSOR	26/04/2019
ROBERTO MACHADO CHAGAS DE JESUS	922.476.525-49	PROFESSOR	26/04/2019
ROBSON GOMES DE FREITAS	070.845.594-85	PROFESSOR	26/04/2019
RODOLFO BURGOS DE LUNA	073.805.614-64	PROFESSOR	26/04/2019
RODOLFO DA SILVA CARVALHO	041.905.755-26	PROFESSOR	26/04/2019
ROGERIO GUILHERME DE ARAUJO	046.918.524-41	PROFESSOR	26/04/2019
ROMUALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO	095.399.414-74	PROFESSOR	26/04/2019
SANDRINE MARIA DE ARRUDA LIMA	053.062.114-29	PROFESSOR	26/04/2019
SARA GUIMARAES BACURAU	058.783.764-07	PROFESSOR	26/04/2019
SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	051.656.934-14	PROFESSOR	26/04/2019
SHEYLA CARLA BARBOSA DA SILVA LIMA	066.625.934-86	PROFESSOR	26/04/2019
SIBELLE WILLIANE DIAS DOS SANTOS INOCENCIO ALVES	083.253.474-90	PROFESSOR	26/04/2019
SIMONE GOIS DA SILVA	090.363.604-20	PROFESSOR	26/04/2019
SIRLEY BEZERRA DE OLIVEIRA	051.715.314-98	PROFESSOR	26/04/2019
SYLLAS NASCIMENTO DE MELO	057.383.634-50	PROFESSOR	26/04/2019
TALITA GISELLY DOS SANTOS SOUZA	089.068.494-43	PROFESSOR	26/04/2019
TAMIRES DE SOUZA CABRAL	073.896.784-02	PROFESSOR	26/04/2019
TANIA LUCIA DA COSTA	049.000.584-59	PROFESSOR	26/04/2019
THAIS FIGUEIREDO SANTOS	007.776.140-57	PROFESSOR	26/04/2019
THAMIRES PEREIRA GONCALVES	089.299.814-88	PROFESSOR	26/04/2019
THIAGO LINS DO NASCIMENTO	072.038.784-14	PROFESSOR	26/04/2019
VANESSA KELLY RODRIGUES DE ARAUJO	014.322.164-73	PROFESSOR	26/04/2019
VERUSKA CINTIA ALEXANDRINO DE SOUZA	069.010.364-69	PROFESSOR	26/04/2019
VILMA LARANGEIRA DE OLIVEIRA	680.606.964-91	PROFESSOR	26/04/2019
VITOR HUGO DE ARIMATEA ROCHA	041.011.844-37	PROFESSOR	26/04/2019
VIVIAN ALVES PAMPONET	853.416.575-00	PROFESSOR	26/04/2019
WAGNER BRAZ VIEIRA SILVA	056.761.434-44	PROFESSOR	26/04/2019
WALESKA PEREIRA GUSMAO	047.495.734-93	PROFESSOR	26/04/2019
WANESSA BOTELHO MARQUES CABRAL	061.193.434-58	PROFESSOR	26/04/2019
WANIEVERLYN DE LIMA SILVA	063.991.214-18	PROFESSOR	26/04/2019
WELINGTON CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	071.446.824-07	PROFESSOR	26/04/2019
WELLINGTON GONZAGA DOS SANTOS	989.289.534-72	PROFESSOR	26/04/2019
WILLANY SUENNE DE OLIVEIRA BARROS ALMEIDA	042.250.424-64	PROFESSOR	26/04/2019
YANNE DE MORAES SILVA	100.848.124-60	PROFESSOR	26/04/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1924048-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

INTERESSADO: SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1608 /2021**CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA COM PESSOAL**

4. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.
5. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.
6. A contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, é vedada quando o ente estiver acima do limite prudencial da despesa com pessoal, conforme o parágrafo único, IV, do artigo 22 da LRF.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924048-0, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto das contratações temporárias por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas nos 1º e 2º quadrimestres de 2019 ocorreram quando o município se encontrava acima do limite da despesa com pessoal, descumprindo-se o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO que as irregularidades dos três primeiros considerandos em conjunto motivam a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor de R\$ 12.651,10, que corresponde ao valor de 14% do limite devidamente corrigido até o mês de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o descumprimento de determinação objeto do Acórdão T.C. nº 175/18, irregularidade que motiva a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, XII, da Lei Orgânica no valor de R\$ 27.109,50, que corresponde ao valor mínimo de 30% do limite devidamente corrigido até o mês de outubro de 2021,

1. Em **julgar ILEGAIS** as contratações por prazo determinado em análise, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I e II;

2. **Aplicar**, nos termos do artigo 73, incisos III e XII, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. **Hilário Paulo da Silva**, multa no valor de R\$ 39.760,60, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

3. **Determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020;

- Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - diverge

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA FINAL
Everton Fernando Oliveira Santos	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Alex de Araujo Ventura dos Santos	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
José Josenardo de Souza Juvino	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Israel Valentim da Silva	Agente Social	02/01/2019	31/12/2019
Cleidiana Ramos Barbosa	Assistente Social	02/01/2019	31/12/2019
Claudia Jamile de Souza Santos	Assistente Social	02/01/2019	31/12/2019
Izabel Cristiane Izidio de Oliveira	Psicólogo	02/01/2019	31/12/2019
João Batista Euzebio Bezerra	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Josiann Muriell da Silva Santos	Psicólogo	02/01/2019	31/12/2019
Wilma Gomes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josenilson da Silva Ramos	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Kleyton Eduardo Alves Guenes	Agente Social	02/01/2019	31/12/2019
Marta Maria Serafim Souza	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Poliana Aparecida da Silva Santos	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Vitor Cesar Costa do Nascimento	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Jeison de Sousa Santos	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Allef Caio dos Santos Lemos	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Marcos Mendes da Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Jaely Manoela Lima da Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Natan Dantas Melo	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Tássia Jaqueline Santos Souza	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Maria do Bom Coselho Cordeiro	Orientador Social	02/01/2019	31/12/2019
Tácio Moreira de Melo Amaral	Orientador Social	02/01/2019	31/12/2019
Rudymila Maria da Silva Santos	Educador Social	02/01/2019	31/12/2019
Fernando da Silva Andrade junior	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Magda Katarina Cordeiro de Souza	Assistente Social	02/01/2019	31/12/2019
Valmir Lucio do Nascimento	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Jacieni da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Silvaneide de Souzaa Melo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Juliana da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Fernanda Lucia Farias Correia de Araujo	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Helenilda Maria de Sales Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Mateus dos Santos Farias	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Lusia Adriana Cordeiro Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Erineide Severina da Silva	Coordenador	02/01/2019	31/12/2019
Vivia Soraia de Araujo Lima	Assistente Social	02/01/2019	31/12/2019
Wandelly Ludugério Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Chisleide Olívia de Souza Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Maria Hildimeri de Lima Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Severina Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Valmery Dias de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Ana Lucia de Araujo Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Valdilene Alves Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Camila Monique Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Wellington Porfirio de Souza	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Fernanda Rafaela Paulino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Marcelo Antonio da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Everaldo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Leandro Barbosa Cardoso	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José de Souza Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Inacio Araujo Martins de Oliveira	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Generino Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Fernando Melo de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Francisca Batista de Aguiar	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Genivaldo Jose da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Gilsimar da Silva Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josivan dos Santos Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jucilene Fortunato da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Carlos Roberto Gomes	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jacinto dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Antonio da Silva Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Natália de Mendes Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Wedson Micael dos Santos Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edimilson de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Everaldo Pedro Marinho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Murilo Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Robeval Lima da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Wendell Fagner Torres de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Adeildo Jose de Melo	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Aldi da Silva Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Adenilson Jose de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Alex do Nascimento Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Ailson Aprigio Gomes da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Alexsandro Silva de Albuquerque	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Alison Douglas de oliveira Nascimento	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Alisson Sousa do Nascimento	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Amauri José de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Manoel da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Sebastião da Silva Junior	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Avani Pereira da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Ivanildo do Nascimento Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Carlos Gabriel da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Daniel Pacheco da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Ediclaudio Santos Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edivanilson Pedro da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Edson de Oliveira Lima	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Eduardo de Sousa Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Francisco Jose Veloso da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Hildebrando dos Santos	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Iladvan Clemente Ferreira	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Inacio Maciel da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Irailton Fernandes Araujo Dantas	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019

Ivaniilda da Silva Beserra Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jardel do Nascimento Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
João Ricardo da Silva Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Abelardo Oliveira de Souza	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Airton Jovino de Lima	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Alde Oliveira de Souza	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Carlos do Nascimento Araujo	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jose Edmilson da Silva Oliveira	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Severino da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Ednaldo Chaves Araujo	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jose Fabio Ferreira da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Lima Calumby	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Marceliano da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Roberto de Araujo	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Rogerio de Lima Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Jose Ronivaldo Justino de Araujo	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Joselma Enedina Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Kleydson Frannk de Souza Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Leonardo Vanderley Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Leonildo Manoel da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Lindomar da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Manoel Silva Brito	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Marcelo Manoel de França Filho	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Miguel José de Araujo Junior	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Ovanilson Davi de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Pedro Alberto Meneses da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Pedro Henrique Cordeiro Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Pedro Paulo da Silva	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Ronaldo de Souza de Melo	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Rosivaldo da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Sebastião Gomes Neto	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Severino Jose do Nascimento Ramos	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Severino Jose dos Santos	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Sivanildo de Araujo Chaves	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Valdomiro Davi de Oliveira	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Walmir Johnatha Ribeiro Guedes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Wilson Severino Gomes	Magarefe	02/01/2019	31/12/2019
Ademilson Antonio do Nascimento Silva	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Josenildo Gomes de Oliveira	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Edjailson José de Souza	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Marivaldo Clemente da Silva	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Alexandre Cordeiro Tavares	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Geraldo da Silva Celestino	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Josimar Severino Lira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Luciano Francisco da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jailson Jose dos Santos	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Adriano Ferreira da Silva	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Jose Augusto de Lima Vieira	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Fernandes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Raimundo Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Cicero Sebastião Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edson Francisco de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Elias Cicero de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Francisco de Assis Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Genildo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Ivan Rocha Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Ailton Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Batista Gonçalo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Nivaldo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Wellington da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josival Batista Gonçalo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josivan de Araujo Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Luciano José da Silva Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José João de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Sebastião Inácio dos Santos Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jailson Oliveira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Evandro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Airton da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Valdecy Alves de Souza Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Romualdo Marques	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
José Hailton Lima da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Marivaldo Bezerra da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Eraldo Ferreira da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Andresa de Souza Lima	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Ana Paula de Assis Souza	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Iracema Margarida de Sousa	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria Cleide Estevão de Lima	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria Luana Batista da Silva	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Josenilda Josefa dos Santos Silva	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria Erika dos Santos Pereira	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Ana Paula de Souza Lima	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria de Fatima da Silva Oliveira	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Cleonice Maria dos Santos Guimarães	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Josenilda Maria da Silva	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria Jose dos Santos	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Edilson Jose dos Santos Berto	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Gercina da Conceição Guimarães Nascimento	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Edilson de Freitas Souza	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Marinaldo Moraes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Ivanildo de Assis Souza	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Ivan Ferreira da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Leonardo de Assis de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Marcio Jose da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Marcelo Simplicio Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019

José Damião da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Adelson Santos da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Balbino de Araujo	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Osmar José do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Claudio Pereira Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Getúlio Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Roberto José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Lindomar Paulino dos Santos	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Geovane Jose dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Paulo da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jaci Jose da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Joseildo Negrinho dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Milton da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Francisco da Silva Filho	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Josivane Negrinho dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose da Cruz Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Geraldo de Lima Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Maurício Marinho da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Leonardo da Silva Araújo	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Luiz Gonzaga dos Santos Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Sinval Severino da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Pedro Paulo do Nascimento	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jose Zezito Cordeiro da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jose Antonio dos Santos	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Josenildo Ferreira da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Ivanildo Venancio dos Santos	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Severino Jose de Souza Marinho	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jose Erivaldo da Silva Santos	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Jodeilson José dos Santos	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
João Ademario dos Santos Souza	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Geovane Monteiro Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Tayná de Lima Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Renato de Lima	Operador de Máquina	02/01/2019	31/12/2019
Zelio Francisco Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Edmilson da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Edson de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Maria de Fatima Araujo Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Alberto Santos Alves	Gari	15/01/2019	31/12/2019
Elenildo Alves da Silva	Gari	15/01/2019	31/12/2019
Jhonathan Matheus Alves da Silva	Gari	15/01/2019	31/12/2019
José Alves Nonato	Gari	15/01/2019	31/12/2019
Mauricio Araujo Marinho	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Jose Almir da Silva Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
José Edson de Lima Filho	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
João Pedro de Souza Marinho	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Gilson Oliveira da Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Maria Jose do Ó	Auxiliar Administrativo	02/01/2019	31/12/2019
Edivania Nascimento Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Helenildo Matias de Lima	Motorista	02/01/2019	31/12/2019
Jose Jonathas Marques de Oliveira	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Monica Ferreira Nery	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Cicera Andrea da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Idaiana Alves do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Suzana Patricia Gomes Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Itamar Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edijani de Barros Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Daniele Maria de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Joseildo Lopes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Érica de Freitas Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Paulo da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Genivaldo Horacio de Araujo Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Francisco de Assis da Silva	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Joseildo Olimpio de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Roberta Bezerra de Souza Estevam	Nutricionista	15/01/2019	31/12/2019
Jose de Moura Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Inaldo Oliveira da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Fortunato de Souza Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Jailton Manoel da Silva Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
José Alderi da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
José Antonio de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Jose de Assis Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Jose Antonio da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Astrogildo Tavares Dias	Digitador	07/01/2019	31/12/2019
José Edson de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
David Cesar dos Santos Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Jose Nazareno Torres	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Vera Lucia Gomes Aguiar	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Inacio do Nascimento Lopes Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Janicleide da Silva Marinho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Maria Jose de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Luciano de Assis dos Santos	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Maria Sulany do Nascimento Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Cesar Augusto Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Milena Santos Silva	Assistente Administrativo	02/01/2019	31/12/2019
Humberto Klause Ramos Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Jairo da Silva Morais	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Hosana dos Anjos Tenorio	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Lucelma Ferreira de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josenildo Severino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Lindemberg Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Aluizio João da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Paulo Sergio Henrique da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Helenildo Manoel da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Alexandre Neil de Souza Diniz	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Nelson João da Silva	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019

José Carlos Tavares	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Diego Batista Aleixo	Gari	02/01/2019	31/12/2019
José Erinaldo do Santos Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Damião Bezerra da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose de Barros Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Severino Prudencio Filho	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Diana Avelina dos Santos	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Roseli Maria Faustino	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edgar de Aquino Pereira	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Luciano Limeira de Sena	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Genildo Antonio da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Erivaldo da Silva Santos	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Antonio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Felix de Andrade	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Gilvan Higino de Moura	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Francisco Alves	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Andreza Severina do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Elenilda Erundina da Silva	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Danilio Francisco Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
João Paulo da Silva	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Josivania Maria da Silva Souza	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Maria Celia Feitosa	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jeovanes Feitosa da Silva	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
José Antonio Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Apolonio Higino da Silva Neto	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Carlos José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Fernandes de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Manoel Pedro da Silva Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Tobias Batista de Melo	Fiscal	02/01/2019	31/12/2019
Gilson Nascimento dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Lazaro Cordeiro de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Luciano Edivaldo Reinaldo	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Edjailson Santos Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jailson da Silva Filho	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Siqueira Alves	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Ezequiel Leandro da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Ednaldo Santana de Lima	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Luciano Manoel Alves	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Edvaldo José da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Josenildo Siqueira Alves	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Maria Jose da Silva	Margarida	02/01/2019	31/12/2019
Benedito Junior da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Josimar Jose dos Santos	Gari	02/01/2019	31/12/2019
João da Cruz de Andrade	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Severino Manoel da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Fernando Jose da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Severino Natanael de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Alves de Amorim Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Jose Otavio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Edeval Alves da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Adriano Jose da Silva	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Jose Carlos de Araujo Lopes	Gari	02/01/2019	31/12/2019
Mauricio Pedro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Reginaldo Jose da Silva	Coveiro	02/01/2019	31/12/2019
Alreny Monteiro da Silva Santos	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
Francisco de Assis de Lima Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Marcio Henrique dos Santos	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Georgea Santana da Silva	Recepcionista	02/01/2019	31/12/2019
Lemmacia Angelica da Costa Lins	Farmacêutica	15/01/2019	31/12/2019
Nathalie do Nascimento Gomes da Silva	Dentista	21/01/2019	31/12/2019
Nevolândia Maria Ferreira da Silva	Recepcionista	02/01/2019	31/12/2019
Fernanda Gomes de Oliveira Bezerra	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Adriano Abrantes Formiga	Sanitarista	15/01/2019	31/12/2019
Talita Raquel de Souza	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
Bruna de Assis Silva	Técnico de Enfermagem	02/01/2019	31/12/2019
Gustavo Liborio Santos de Almeida	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Adelson Lopes da Silva	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Adjailson da Silva Lima	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Aguida Maria de Oliveira Cordeiro Chagas	Técnico de Enfermagem	02/01/2019	31/12/2019
Ailton Pereira de Almeida	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Alceni Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Aline Rafaela Santos Silva	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
Ana Maria Silva de Melo	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
Andrea Karla da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Anna Heloisa Alves da Silva Santos	Técnico Saúde Bucal	22/01/2019	31/12/2019
Antonia Ferreira de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Antonio Vitorino Julião	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Benildo Lourival Gomes	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Celeste do Carmo Sousa	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
Charleton Monteiro Valentim	Auxiliar Saúde Bucal	21/01/2019	31/12/2019
Clehopatra de Araujo Maciel Estevam	Fisioterapeuta	02/01/2019	31/12/2019
Cosmo Manoel dos Santos	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Daise Oliveira Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Daniel Francisco da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Diego Hermogenes Rodrigues	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Douglas Eduardo Oliveira da Silva	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Edileuza Paulina de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Eliane de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Elton Rafael da Silva	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Emanuel Messias da Silva Souza	Auxiliar de Horta	02/01/2019	31/12/2019
Erteide Dias de Sales Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Estephany Chaves Souza	Técnico Saúde Bucal	21/01/2019	31/12/2019
Francisco de Assis Pereira da Silva	Auxiliar de Horta	02/01/2019	31/12/2019
Genielson Cicero da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
George da Silva Nascimento	Vigia	01/01/2019	31/12/2019

Helen Islayne Sntos França	Dentista	22/01/2019	31/12/2019
Heleno Bernardo da Silva	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Henrique Max Silva Bezerra	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
Ianne Maraysa Josefa Santos Oliveira	Dentista	21/01/2019	31/12/2019
Iara Maria de França	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Igor de Souza Gomes	Enfermeiro	01/01/2019	31/12/2019
Isaias Olimpio da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Ivanilda Vieira Valentim Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Jaceline Silva Araujo	Recepcionista	02/01/2019	31/12/2019
JecKson Martins Alves	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Jessily Caroliny da Silva Santos	Técnico de Enfermagem	02/01/2019	31/12/2019
Jiskli Reinldo Santiestebm Garcia	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Joas Alves Silva	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Jose Antonio Neves da Silva	Motorista	17/01/2019	31/12/2019
José Augusto Moraes Martins Garcia	Médico	01/01/2019	31/12/2019
José Edmilson da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
José Ednaldo da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
José Erinaldo de Araujo Oliveira	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
José Jonathan da Silva Juvino	Digitador	01/01/2019	31/12/2019
José Josafá Calumbi de Aguiar	Digitador	02/01/2019	31/12/2019
José Marcos dos Santos	Técnico de Enfermagem	01/01/2019	31/12/2019
José Renner da Costa Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Josenilson da Silva Santos	Auxiliar de Horta	02/01/2019	31/12/2019
Juliana de Oliveira Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Karla Evelyne Julião de Lima Silva	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Laercio Lazaro da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Laissa Nayara de Lima Nunes	Fisioterapeuta	15/01/2019	31/12/2019
Luana Cordeiro Chagas de Lima	Fisioterapeuta	08/01/2019	31/12/2019
Luiz Carlos de Lima Oliveira	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Magda Weruska Santos Nascimento Lima	Digitador	01/01/2019	31/12/2019
Makleoides Lucena Pereira Angelo	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Manoel Alves de Assis	Auxiliar de Horta	02/01/2019	31/12/2019
Manoel Felix de Lima Neto	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Marcia Maria Augusto dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Marcia Mendes Martins	Enfermeiro	01/01/2019	31/12/2019
Maria Alcione da Silva Nscimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Maria Aparecida Gomes Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Maria Aparecida Vitoriano Ferreira	Técnico de Enfermagem	02/01/2019	31/12/2019
Maria da Glória de Lima Acioli Pimentel	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Maria das Neves de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Maria dos Milagres das Neves	Enfermeiro	15/01/2019	31/12/2019
Maria Eduarda Lima de Souza Silva	Enfermeiro	02/01/2019	31/12/2019
Maria Helena da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Maria Jeane Cesar Souza Tavares	Enfermeiro	01/01/2019	31/12/2019
Maria José Barboza de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Maria José Marinho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Maria Luzia Ferreira Cordeiro	Auxiliar Saúde Bucal	01/01/2019	31/12/2019
Maria Mauricia da Silva Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Marileide Josefa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Marinalva Marinete da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Marluce Fortunato da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Mayara Leticia Gomes de Oliveira Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Milena Alves de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Messias Magno Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Miriam Tharsila de Assis Oliveira	Dentista	21/01/2019	31/12/2019
Monica das Graças Farias	Recepcionista	02/01/2019	31/12/2019
Nataline Emanoely Araujo de Arruda	Dentista	21/01/2019	31/12/2019
Paula Abigail Silva	Enfermeiro	02/01/2019	31/12/2019
Paulo Ismael Ferreira de Lucena	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Raquesia Michele de Oliveira Lira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Renan Pedro Pereira Júnior	Vigia	28/01/2019	31/12/2019
Renata Josina de Lima Silva	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Renato Dias de Lima	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Rosenilda Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Rosiete Pereira Ramos Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Safira Maria dos Anjos Bezerra	Recepcionista	15/01/2019	31/12/2019
Sara Deise da Silva Neves	Auxiliar Saúde Bucal	02/01/2019	31/12/2019
Selma Maria do Nascimento	Recepcionista	01/01/2019	31/12/2019
Solange Ferreira de Almeida	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Tiago Alves da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Tiago Costa de Almeida	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Valeria Claudete da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Vanessa Cordeiro dos Santos	Enfermeiro	01/01/2019	31/12/2019
Viviany de Araujo Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Walter Marques da Silva	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Yara Francielle da Silva Marinho	Nutricionista	01/01/2019	31/12/2019
Willamy de Lima Silva Lira	Técnico Imob. Ortopédica	01/01/2019	31/12/2019
Maria José Fabiana da Silva	Coordenador	01/02/2019	31/12/2019
Paula Ivana Araujo Santos	Digitador	18/02/2019	31/12/2019
Mariane Maria Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	14/02/2019	31/12/2019
Sérgio José Henrique da Silva	Coordenador	01/02/2019	31/12/2019
José Anderson Cordeiro Ferreira	Visitador	15/02/2019	31/12/2019
Vania Maria dos Santos Andrade	Visitador	14/02/2019	31/12/2019
Márcia Maria Santos de Oliveira Marinho	Visitador	14/02/2019	31/12/2019
Silvia Nedxa Alves de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2019	31/12/2019
Alex Sandro de Souza Holanda	Motorista	01/01/2019	31/12/2019
Paulo de Souza Costa Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Lidiany de Moura Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/01/2019	31/12/2019
Ismael Marcônio de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2019	31/12/2019
Edson Pedro de Oliveira	Vigia	01/02/2019	31/12/2019
Anderson Felipe de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2019	31/12/2019
José Roberto Lemos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2019	31/12/2019
José Adenilson da Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Joabe de Andrade Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	31/12/2019
Cristiano dos Santos Simplício	Fiscal	01/02/2019	31/12/2019

Palloma Ingrid Farias Cajueiro	Assistente Administrativo	09/02/2019	31/12/2019
Vanderson Monteiro da Silva	Digitador	01/02/2019	31/12/2019
Carlos Henrique Barbosa da Silva	Vigia	15/02/2019	31/12/2019
Sadraque Ferreira Campos	Vigia	15/02/2019	31/12/2019
Marilene Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2019	31/12/2019
Rafaelly de Oliveira Lima Santos	Recepcionista	21/02/2019	31/12/2019
José Anderson Rodrigues dos Santos	Técnico de Enfermagem	04/02/2019	31/12/2019
Carla Sabrina Farias Lins	Biomédica	01/02/2019	31/12/2019
Erivaldo Silvestre de Lima	Vigia	01/02/2019	31/12/2019
Eudja Alexandra Araujo de Lima	Dentista	04/02/2019	31/12/2019
Even Morgana da Silva	Dentista	04/02/2019	31/12/2019
José Barbosa da Silva Júnior	Médico	01/02/2019	31/12/2019
Janyne de Araujo Maciel Oliveira	Nutricionista	01/02/2019	31/12/2019
Maria de Jesus Lima Ferreira	Técnico de Enfermagem	04/02/2019	31/12/2019
Maria Edilene Beserra de Oliveira	Auxiliar Saúde Bucal	04/02/2019	31/12/2019
Adeilda Cordeiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Adelma de Sales Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Adriana Maria da Silva Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Alessandro Teotonio Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Alrineide da Silva Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ana Flávia Silva de Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ana Lucia de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ana Maria Nassar Velozo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ana Patricia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Anderson Alves Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Andrea Josefa da Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Antonia Cordeiro Torres	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Beatriz da Conceição Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Bernadete Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Carla da Silva Izidio	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Cicera Maria da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Cicero de Amorim Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Claudemir Caitano de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Cristiane de Fatima Marinho Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Daiana Monteiro de Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Daniele de Oliveira Noberto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Debora Cintia Souza Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Delane Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Denis dos Santos Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Edilazil Pinheiro da Silva Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Elivelton da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Eraldo da Silva Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Eraldo José de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Erivanice Maria Ferreira de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Fabiana de Sousa e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Fabiana Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Fernanda de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Genaldo Constantino da Silva Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Genival Enock Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Geová Diniz de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Gilvania Maria da Silva Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Irailde Iraci da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ivani Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Janaelson José Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Jaqueline da Silva Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Jaqueline Silva Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
João Batista de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Jorge Jose da Silva	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
Jose Adauto dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Adilson Lopes de Siqueira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Carlos Conceição dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Eraldo de Sousa	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
José Joelson da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Marcos Ferreira	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
José Marcos Nilo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Roberto de Lima Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Severino da Silva	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
José Severino Tenório	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Silvan Pulino dos Santos	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Alves de Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Alves de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Fernanda Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Severina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Joseilda Maria de Araujo Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Joselir da Conceição Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Joselma Cordeiro Feitoza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Kleber Alves do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lindalva Elias Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lindalva Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lucas Macedo Cavalcanti	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Luciana do Nascimento Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Luciana Josefa da Silva Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lucivani Nascimento da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lucivania Lucia de Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Lusinete Maria de Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Marcia de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Margarida Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Aparecida Fernandes Ramos Maranhão	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Aparecida Martins Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Cristina dos Santos Vanderley	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria de Fátima Marinho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria de Lourdes Cordeiro Feitosa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria de Lourdes do Nascimento Albuquerque	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria de Lourdes Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria do Carmo Graça	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019

Maria Eunice da Silva Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Jeane da Silva Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria José Caetano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria José dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria José Silva Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Josineide Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Natali dos Santos Adriano	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Nazaré da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Soares da Silva Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Vanusa dos Santos Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Maria Vilani do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Marluce Quitéria da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Marly Tenorio da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Mônica Aparecida Lima do Nascimento Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ozana Moraes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Paulo André Alves de Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Quiteria Antonia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Raimunda Jaciela Lima da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Roseneide Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Roseni Ferreira de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosiane Aurelina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosicleide Ferreira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosicleide Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosilene de Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosimere Florêncio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Rosineide Higino de Moura Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Sandra Valeria da Silva Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Silvania Maria de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Suzanilda Chaves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Tiago Florencio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Tulio Cesar Lupe Cajueiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Valdinete Maria Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Zuleide Higino de Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
José Anderson Costa	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
Ana Ramila de Sousa Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	15/03/2019	31/12/2019
Jose Luiz da Silva	Vigia	15/03/2019	31/12/2019
Jose de Anchieta Ferreira	Motorista	26/03/2019	31/12/2019
Hellinton Levy do Nascimento Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2019	31/12/2019
Jose Marcelo Cupertino de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	18/02/2019	31/12/2019
Valter Davi de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2019	31/12/2019
Edson José de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	26/02/2019	31/12/2019
Edmilson Saturnino do Nascimento	Motorista	18/02/2019	31/12/2019
Amaro Tadeu de Oliveira	Motorista	26/02/2019	31/12/2019
Fabiano de Souza Silva	Motorista	26/02/2019	31/12/2019
Jailson Jose Bianco	Motorista	11/02/2019	31/12/2019
José Claudio Ramos de Araujo	Motorista	12/02/2019	31/12/2019
Michel Ramos de Araujo	Motorista	06/02/2019	31/12/2019
Paulo Rogerio de Souza	Motorista	26/02/2019	31/12/2019
Severino de Sales Souza	Motorista	06/02/2019	31/12/2019
Vandeilson Farias Silva	Motorista	06/02/2019	31/12/2019
Ana Carla da Silva	Visitador	18/03/2019	31/12/2019
Wesley de Lima Andrade Silva	Visitador	18/03/2019	31/12/2019
Crislaine da Silva	Visitador	18/03/2019	31/12/2019
Savio Augusto de Souza Queiroz	Oficineiro	20/03/2019	31/12/2019
Adauto Alves Santino Junior	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Josimar Gomes do Nascimento	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Paulo Rogerio de Freitas	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Jefferson Alexandre Vieira da Silva	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Maria de Fatima Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	11/03/2019	31/12/2019
Suzana Maria de Araujo Lima	Coordenador	13/03/2019	31/12/2019
Elinando Feitosa	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Paulo Junior da Silva Santos	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
José Roberto da Silva Lima	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Ana Paula de Sousa	Oficineiro	11/03/2019	31/12/2019
Josenildo Chaves de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Carlos Silvino Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Luiz de Souza Silva	Gari	25/03/2019	31/12/2019
Vanilson Antonio da Silva	Gari	25/03/2019	31/12/2019
Clovis José da Silva	Gari	25/03/2019	31/12/2019
Nivaldo Lucio da Silva	Gari	25/03/2019	31/12/2019
Sandreildo Marques Feitosa	Vigia	15/03/2019	31/12/2019
Adriana Maria da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Adyna Rodrigues da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Aldenice da Silva Celestino	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Amanda Sousa Farias	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Ana Cristina da Silva Vidal	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Bianca Xavier Rufino	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Brena Santos de Sales	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Bruna Maiara da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Bruna Naiara Santos Nascimento	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Cecilia Monique Silva de Lima	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Cicera Souza dos Santos Tenorio	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Clecia Cosma Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Daniela Nepomuceno de Souza Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Daniela Vanessa da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Debora Eduarda Leite da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Edite Bezerra dos Santos	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Edna da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Emmanuel de Oliveira Calado	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Fabiana Helena Germino	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Gilvaneide de Araujo Ferreira Florencio	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Gudyson Gomes Marinho	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Ivana Cecilia da Silva Lira	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jacilene da Silva Oliveira	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jailda Alves da Silva Tavares	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019

Janaina Batista de Araujo	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jessica Daniel do Nascimento	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jessica Rafaela Vidal de Araujo	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jose Amaral de Queiroz Junior	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jose Geraldo de Araujo Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jose Tenorio da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Cristina da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Josineide Gomes da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Juliana Souza Diniz	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Katiana Geane Virginio da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria Adilza de Lima Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria Cidralda Gomes de Lima	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria do Carmo da Silva Oliveira Alves	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria Gerusa Gomes Aguiar	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria Nerivalda Marinho Oliveira	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Maria Socorro dos Santos	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Paloma Cristina da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Paricia de Fatima de Araujo Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Patricia de Oliveira Nascimento	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Rosilene Clotilde dos Santos	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Ruthe Gomes da Silva Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Sandra de Araujo Ferreira	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Tais Salvador Borges	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Bianca Vldilene da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Jucineide da Silva Santos Nascimento	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Iris Cristiane Medeiros da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Poliana Ferreira de Araujo	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Tamires Barbosa da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Joselia da Silva Santos	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Edilene da Silva Araujo	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Consuely Maria de Souza Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Deisiane do Nascimento Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Diogeles Reinan Faustino da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Marta Maciele de Lima	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Karla Izabela Santos de Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Taynara Barbosa de Souza	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Thaliandra Sndrele Figueiredo da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Vanessa Tais Nascimento da Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Waleska Evelyn Santos Silva	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Wanessa Karine Torres de Oliveira	Professor Fundamental	01/03/2019	31/12/2019
Luiz Carlos de Lima	Vigia	02/01/2019	31/12/2019
Joselson Nogueira Silva	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Aristóteles Ulisses da Silv Brito	Médico	01/01/2019	31/12/2019
Fernanda Barbosa da Silva	Técnico de Enfermagem	08/04/2019	31/12/2019
Valeria Cristina da Silva	Enfermeiro	01/04/2019	31/12/2019
Maria Jose Cesar de Souza Santos	Auxiliar Saúde Bucal	01/04/2019	31/12/2019
João André Gonçalves Sampaio	Médico	01/04/2019	31/12/2019
Patricia Bezerra dos Santos	Educador Físico	11/03/2019	31/12/2019
Fabiola Maria de Melo Guedes	Médico	12/03/2019	31/12/2019
José Barbosa Tenorio Junior	Educador Físico	11/03/2019	31/12/2019
Luiz Antonio Fernandes Barros	Agente de Saúde pública	01/03/2019	31/12/2019
Josefa Enedina da Silva Sales	Recepcionista	01/03/2019	31/12/2019
Saladino Tomaz Nejaim	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2019	31/12/2019
Hosana Maria Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Irone Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Ianna Gilmar Martins de Lima	Psicologo	11/03/2019	31/12/2019
Rafaela Gomes Peçanha Pinheiro	Dentista	11/03/2019	31/12/2019
Klebson Thiago Barbos de Lima	Psicologo	01/03/2019	31/12/2019
Joseane Andreia de Araujo Lima	Psicologo	11/03/2019	31/12/2019
Edicleiçon Ferreira Gomes	Recepcionista	01/03/2019	31/12/2019
Lucineide dos Santos Silva	Recepcionista	07/03/2019	31/12/2019
Fabiana Ferreira Nunes	Enfermeiro	20/03/2019	31/12/2019
José Gustavo da Silva	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
Abraão Batista de Lima	Pedreiro	01/03/2019	31/12/2019
Maria Helena Teixeira de Lima Estevão	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2019	31/12/2019
Maria Goretti Freitas Neves	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2019	31/12/2019
Isaias Ferreira Campos Junior	Visitador	20/03/2019	31/12/2019
Danubia Maria Estevão da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2019	31/12/2019
Mônica das Graças Farias	Coordenador	10/04/2019	31/12/2019
Cristina Cabral das Neves	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2019	31/12/2019
Lucicleide Calado dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2019	31/12/2019
Tatiane Clementino Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2019	31/12/2019
José Aparecido dos Santos	Agente Administrativo	01/03/2019	31/12/2019
Edielson Chaves de Lima	Digitador	01/04/2019	31/12/2019
Erinaldo Pedro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2019	31/12/2019
Josival Jose do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2019	31/12/2019
Jonnas Gabriel da Silva Santos	Oficineiro	15/04/2019	31/12/2019
José Roberto da Silva Farias	Oficineiro	15/04/2019	31/12/2019
Cicero Jose da Silva	Oficineiro	15/04/2019	31/12/2019
Heraldo Gouveia de Souza	Oficineiro	01/03/2019	31/12/2019
Jocemar Carvalho Cunha	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2019	31/12/2019
Oscar Jose dos Santos Neto	Digitador	01/04/2019	31/12/2019
Cicero Alberto Ferreira Campos	Motorista	26/04/2019	31/12/2019
Sonildo da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	26/02/2019	31/12/2019
Maria Jose de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	18/03/2019	31/12/2019
Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Marta de Lima Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	08/04/2019	31/12/2019
Iracema Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2019	31/12/2019
Hosana Maria Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	04/04/2019	31/12/2019
Genilson dos Santos Mendes	Vigia	01/03/2019	31/12/2019
Maria Juliana Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019	31/12/2019
Fausto Vieira dos Santos Netto	Motorista	26/02/2019	31/12/2019
Aline Maria da Silva Lima	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Andréa Inácia dos Santos	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Ândria Jéssica Santos Lima Marinho	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019

Betania Maria de Oliveira	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Cristina Marinho do Nascimento	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Ememplês Welita Mendes	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Fabiana dos Santos de Sousa Lima	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Fabiana Flavia Araujo Ferreira	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Fernanda Silva Souza	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Gabriela Luciara Guerra das Neves	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Givaneide Nogueira de Souza Lima	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Deyse Francisca de Almeida Silva	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Heluany Grazielly de Lima	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Isabella de Oliveira França Souza	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Joyce Huihma da Silva Pereira	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Louricel Quintino da Silva	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Lygia Gabriella Silva Sousa	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Marciana Batista de Araujo Vieira	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Lucineide da Conceição Marinho	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Maria Aparecida Marinho do Nascimento	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Maria Jose da Silva	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Maria Jose Silva Santos	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Maria Marcia da Silva Lima	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Marineide da Silva Costa	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Mileide da Silva Andrade	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Rosanny Eloina Feitosa de Souza	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Maria Jaine Costa Lima	Professor EJA	22/04/2019	31/12/2019
Mariana Gabriela do Nascimento Silva	Professor EJA	28/03/2019	31/12/2019
Sandreane da Silva	Professor EJA	08/04/2019	31/12/2019
Rejane Helena Germino dos Santos	Professor EJA	15/04/2019	31/12/2019
Ana Christina Leonel de Paiva e Silva	Médica Plantonista	01/01/2019	31/12/2019
Ana Carolina Otacilio	Auxiliar de saúde bucal	15/01/2019	31/12/2019
Antonio Mauro da Costa	Médico plantonista	01/01/2019	31/12/2019
Edna Gomes Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	01/01/2019	31/12/2019
Aparecido Edson dos Santos	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Ivanildo Santos Amorim	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
José Edilson da Silva	Vigia	01/01/2019	31/12/2019
Jullyane Mayra Honorato Brito	Dentista	15/01/2019	31/12/2019
Rubyneide Ferreira de Almeida	Técnico de enfermagem	08/01/2019	31/12/2019
Rosineide Maria Nascimento	Auxiliar de Serviços gerais	08/01/2019	31/12/2019
Rosiele Josefa da Silva	Auxiliar de serviços gerais	02/01/2019	31/12/2019
Davyd Guilherme Alves da Silva	Orientador Social	06/05/2019	31/12/2019
Pedro Henrique Cordeiro Gomes	Coordenador	02/05/2019	31/12/2019
Mariana Maria Monteiro Vasconcelos	Orientador Social	13/05/2019	31/12/2019
Jaelson Oliveira Torres	Auxiliar de serviços gerais	15/05/2019	31/12/2019
Jorge João Julião	Magarefe	01/05/2019	31/12/2019
José Davi de Oliveira	Magarefe	01/05/2019	31/12/2019
Aderilania Marilia dos Santos	Agente Administrativo	10/05/2019	31/12/2019
Woston Aristides Silva	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Patricia de Freitas Marinho	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Mailde Margarida Alves dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Jose Claudio Alves	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Ivanaldo Farias da Silva	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Erica Saturno Araujo Silva	Professora	20/05/2019	31/12/2019
Graziela Maria da Silva Santos	Professora	02/05/2019	31/12/2019
Simone Barros de Andrade	Professora	05/05/2019	31/12/2019
Luciano da Silva Pessoa	Artífice	27/05/2019	31/12/2019
João Alves Bezerra	Artífice	27/05/2019	31/12/2019
Wedson da Silva Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	27/05/2019	31/12/2019
Wolney Wesly Leite Pessoa	Auxiliar de serviços gerais	27/05/2019	31/12/2019
Douglas Santana Guedes da Silva	Auxiliar de serviços gerais	27/05/2019	31/12/2019
José Wellington da Silva	Gari	13/05/2019	31/12/2019
Cleiton Severino Silva dos Santos	Gari	14/05/2019	31/12/2019
José Evaldo da Silva Oliveira	Fiscal	20/05/2019	31/12/2019
Edimilson Silva de Sousa	Auxiliar de serviços gerais	02/05/2019	31/12/2019
Gilbernom Faustino Correia	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Edmilson Antonio da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
José Edival Antonio Batista	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Evandro Higino da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Kaliffe Henrique Truta	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Jeronildo José da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Kleyton Alex Pereira dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Raf Sousa de Lima	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Wodson Araujo da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Maria Aldilene Salvador	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Marcos Ferreira de Brito	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Floriano José da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Marcos Monteiro da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
José Joaquim da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Orlando Gomes	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
José Maria da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
Elias Procopio Coelho	Auxiliar de serviços gerais	10/05/2019	31/12/2019
José Marcos da Mota Pereira	Gari	03/06/2019	31/12/2019
Romualdo de Araujo Silva	Gari	03/06/2019	31/12/2019
Manuel Antonio da Silva	Gari	03/06/2019	31/12/2019
José Laedson Cordeiro Vanderlei	Agente Administrativo	03/06/2019	31/12/2019
José Vagner de Lima Ramos	Margarefe	15/06/2019	31/12/2019
Josefa dos Santos Silva Santana	Auxiliar de serviços gerais	03/06/2019	31/12/2019
Eliane Maria de Farias	Agente Administrativo	25/06/2019	31/12/2019
Girlane Valdilene da Silva	Auxiliar de serviços gerais	03/06/2019	31/12/2019
Leandro da Silva Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	03/06/2019	31/12/2019
Neidson Jose de Sousa Araujo	Auxiliar de serviços gerais	03/06/2019	31/12/2019
Maria de Fatima da Silva Nascimento	Professora	14/06/2019	31/12/2019
Josenete Batista Silva Bernardo	Professora	03/06/2019	31/12/2019
Juliane Caroline Julião de Souza	Nutricionista	03/06/2019	31/12/2019
José Tarcísio Alceu Gabriel Junior	Psicólogo	15/05/2019	31/12/2019
Rebecca Andrade Leandro Bezerra	Dentista	25/06/2019	31/12/2019
Sabrina Caroliny Oliveira Lima	Agente Administrativo	01/07/2019	31/12/2019

Fabio de Oliveira Santos	Gari	08/07/2019	31/12/2019
Mairellys Ramirez Renginfo	Agente Administrativo	01/07/2019	31/12/2019
Fabio Floriano da Silva	Auxiliar de serviços gerais	23/07/2019	31/12/2019
Edimilson de Araujo	Auxiliar de serviços gerais	02/07/2019	31/12/2019
José Paulo de Souza Neto	Auxiliar de serviços gerais	12/07/2019	31/12/2019
Italo Renan Santos Souza	Auxiliar de serviços gerais	13/07/2019	31/12/2019
Anita Cristina Alves de Moura Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	03/06/2019	31/12/2019
Gilberto Ramos Martins	Auxiliar de serviços gerais	01/07/2019	31/12/2019
Ediclaudio Santos Ramos	Magarefe	01/08/2019	31/12/2019
José Anessandro do Nascimento	Auxiliar de serviços gerais	01/08/2019	31/12/2019
Vera Lucia Gomes Aguiar	Técnica de Enfermagem	01/08/2019	31/12/2019
Maria de Fatima Gonçalves de Lima	Técnica de Enfermagem	01/08/2019	31/12/2019
Paula Salatiele da Silva Barros	Professora	06/08/2019	31/12/2019
Pamela Suemy da Silva	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Paloma Lopes Nunes	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Maricelia Josefa de Lima	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Roseana Guedes Marinho	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Aurenice Gomes da Silva Pereira	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Eliane da Conceição Santos Siqueira	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Jackson Antonio Morais Santos	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Jaine de Araujo Sales Oliveira	Professora	01/08/2019	31/12/2019
José da Silva Ferreira	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Maria Elizangela Cordeiro dos Santos	Professora	22/07/2019	31/12/2019
Maria Jose Alves Guimarães	Professora	01/08/2019	31/12/2019
Heleno José de Farias	Auxiliar de serviços gerais	12/08/2019	31/12/2019
Maria José Faustino	Auxiliar de serviços gerais	12/08/2019	31/12/2019
Josefa Doroteia de Araujo Silveira	Auxiliar de serviços gerais	01/08/2019	31/12/2019

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
ALICIA TAVARES MARINHO SARAO	PSICÓLOGO	11/03/2019
ALINE MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE I A V	01/03/2019
DANIELA ALVES DA SILVA	SUPERVISOR DE ENSINO	01/03/2019
EZARA DA SILVA DAVID	MEDICO PLANTONISTA	01/01/2019
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154481-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

ADVOGADO: Dr. RAPHAEL WANDERLEY DE OLIVEIRA E SILVA – PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1609 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

- Conforme disposto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.
- A pandemia do novo corona vírus é motivo notório de força maior, a dispensar comprovação, sendo situação extraordinária que justifica a suspensão da contagem dos prazos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154481-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3370/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151726-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes na peça recursal;

CONSIDERANDO, principalmente, os termos do Parecer MPCO nº 640/2021,

Em **CONHECER** do presente Recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para julgar legal a Portaria FUNAPE nº 5136, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/12/2020, com consequente registro do ato de concessão de pensão.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100449-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tacaratu

INTERESSADOS:

JOSE GERSON DA SILVA

GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB 21074-PE)

CARIANE FERRAZ DA SILVA (OAB 43722-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1610 / 2021

CONTAS DE GOVERNO. ÁREAS ESSENCIAIS. APLICAÇÃO ADEQUADA. RGPS. NÃO RECOLHIMENTO. PARECER PRÉVIO. FORMAÇÃO DO JUÍZO. RELEVÂNCIA.

- A aplicação adequada, conforme mandamentos constitucionais e legais, em áreas essenciais, como saúde e educação, assim como a observância ao limite de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, temas essenciais abordados nos processos relativos às contas de governo, são fatores com especial relevância na formação do juízo quanto ao sentido a ser dado ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas ao órgão legislativo competente para apreciá-lo.

2. O recolhimento a menor de contribuições previdenciárias em valores que não sejam significativos, não enseja, per si, a emissão de Parecer Prévio ao Poder Legislativo pela rejeição das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100449-5RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de recurso ordinário, nos termos do artigo 78, § 1º, c/c o artigo 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO a observância da maioria dos temas essenciais abordados nesse tipo de processo, conforme mandamentos constitucionais e legais (aplicação de 26,11% na manutenção e desenvolvimento do ensino; 60,32% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; 31,58% nas ações e serviços públicos de saúde e que o duodécimo foi repassado à Câmara de Vereadores de forma tempestiva e no montante estabelecido;

CONSIDERANDO que, inobstante ter havido a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal pelo Poder Executivo Municipal, ao comprometer 64,81% da RCL, no 3º quadrimestre do exercício de 2017, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal ainda estaria dentro do prazo para a recondução da DTP aos limites previstos na LRF (até o 2º quadrimestre de 2018), haja vista o disposto no artigo 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS foram quase integralmente recolhidas, a exceção de R\$ 198.893,71 de contribuições patronais, representando 4,4% das contribuições assim devidas no exercício;

CONSIDERANDO que o não recolhimento de contribuições previdenciárias, quando em valores percentualmente não significativos, na linha dos precedentes desta Corte não ensejaram a rejeição das contas, como exemplo cito as deliberações proferidas nos Processos TCE nº 18100545-1, julgado em 25/05/2021; TCE/PE nº 19100221-5, julgado em 18/05/2021; TCE/PE nº 19100143-0, julgado em 29/04/2021; e TCE/PE nº 18100530-0, julgado em 20/04/2021;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária de R\$ 10.171.934,64;

CONSIDERANDO as deficiências na disponibilização de informações/documentos no sítio e portal de transparência da Prefeitura, apresentando nível de transparência "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, tendo resultado em punição ao gestor no Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 1751697-3 – Acórdão T.C. nº 0750/18;

CONSIDERANDO que as demais falhas apontadas na deliberação fustigada neste feito podem ser levadas ao campo das determinações;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Parecer Prévio expedido nos autos do Processo TCE-PE nº 18100449- 5, para EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaratu a aprovação, com ressalvas, das contas do Sr. Jose Gerson Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017, e

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
2. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
3. Evitar o envio de projeto de leis orçamentárias ao Poder Legislativo (LOA e LDO) contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;
5. Observar, quando da elaboração da programação financeira, a especificação da quantidade e valores de ações ajustadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o artigo 13 da LRF;
6. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
7. Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, dirimindo-se uma situação não compatível com a realidade;
8. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;
9. Regularizar a situação dos valores não repassados ao RGPS de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, causando prejuízos ao erário municipal;
10. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação posta à disposição do cidadão no sítio eletrônico e portal de transparência da Prefeitura, disponibilizando integralmente o conjunto de informações exigido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e na Lei Federal nº 12.527/2011(LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Diverge
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100408-2RO001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

INTERESSADOS:

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

BRUNA ROCHELLY FERREIRA SOUSA SIQUEIRA (OAB 39154-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1611 / 2021

CONTAS DE GOVERNO. REJEIÇÃO. ENSINO. LIMITE. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RPPS. NÃO REPASSE. NÃO RECOLHIMENTO.

1. A não aplicação do percentual mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição Federal, juntamente com o não repasse de contribuições previdenciárias retidas dos servidores e o não recolhimento de contribuições patronais devidas no exercício ao RPPS municipal, em valores financeira e percentualmente relevantes, constituem irregularidades graves, ensejando a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas de governo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100408-2RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO que as alegações recursais não foram suficientes para elidir ou mitigar as falhas ensejadoras do opinativo que se tenta reverter;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para reformar, em parte, o Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 20100408-2, nos seguintes termos:

Que o quarto considerando, que trata de irregularidades previdenciárias perante o RPPS, tenha a redação alterada para:

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro, haja vista piora no resultado previdenciário; RPPS em desequilíbrio atuarial e recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, no montante de R\$ 228.923,32, assim como de contribuição patronal, no valor de R\$ 1.131.467,08, representando 27,91% e 70,51%, respectivamente, das contribuições assim devidas no exercício;

E, por fim, que se mantenham incólumes todos os demais termos do retroreferido *decisum*, mormente quanto ao julgamento pela rejeição das contas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Diverge
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 13/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100106-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sirinhaém

INTERESSADOS:

FRANZ ARAÚJO HACKER

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1612 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. RECURSO. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE. JURISPRUDÊNCIA DO TCE-PE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. A omissão do gestor em recolher a integralidade das contribuições previdenciárias afronta os postulados do interesse público e da economicidade, contudo, não é suficiente, por si só, para macular as contas, em conformidade com o teor do art. 22, §2º, da LINDB.
 2. É possível, em grau de recurso ordinário, à luz dos princípios da uniformidade e coerência das decisões colegiadas e em consonância com a jurisprudência, a reforma da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100106-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processual para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO a Petição Inicial;

CONSIDERANDO a jurisprudência desta Casa relativa às situações análogas;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a única irregularidade remanescente é insuficiente para, no caso, macular as contas;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 77, §3º, combinado com o artigo 78, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.600/04; Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Parecer Prévio recorrido, recomendar à Câmara Municipal de Sirinhaém a aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas pelo Prefeito Franz Araújo Hacker, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050571-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ADVOGADO: Dr. PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1613 /2021

VÍCIO. INSUBSISTÊNCIA. LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA.

É legal a Portaria de Aposentadoria quando demonstrado que o cargo, o nível e a faixa salarial nela consignados refletem com exatidão a situação funcional e financeira da aposentada, condizente com as leis municipais de regência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050571-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10.363/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1927903-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a Nota Técnica de Esclarecimento (Doc. 07); **CONSIDERANDO** que a Portaria em tela traz cargo, nível e faixa salarial que refletem com exatidão a situação funcional e financeira da Interessada, condizente com as Leis Municipais nºs 4041/05 (Estatuto do Magistério Público da Vitória) e 4.042/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério – PCCR), Em **CONHECER** do Recurso Ordinário vertente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando a Decisão Monocrática nº 10.363/2019, julgar LEGAL a Portaria nº 212/2019 – VITORIAPREV, com vigência a partir de 01/08/2019.

Recife, 18 de outubro de 2021.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056142-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
INTERESSADA: Sra. MARIA REGINA DA CUNHA
ADVOGADO: Dr. RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS – OAB/PE Nº 22.800
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1614 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.
2. Parte das Contratações realizadas no exercício de 2020, em período de Pandemia de Covid-19.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056142-8, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria; **CONSIDERANDO** a defesa e documentação apresentada; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; **CONSIDERANDO** a existência de irregularidades graves nas contratações listadas nos anexos I e II, realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I e II, realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos e **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos III e IV, realizadas nos meses de março e abril de 2020, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos. **Aplicar**, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, à Sra. Maria Regina da Cunha multa no valor de R\$ 4.518,25, que corresponde ao valor de 5% (cinco por cento) do limite devidamente corrigido até o mês de outubro de 2021, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 18 de outubro de 2021.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - diverge
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADEILSON RABELO DE VASCONCELOS TEIXEIRA	PSICOLOGO	02/01/2020	Não informada
ADELMO BARBOSA DE FRANCA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
ALBERTA CARLA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE ARQUIVO	01/01/2020	Não informada
ALEONISE FELIX DA SILVA	COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	02/01/2020	Não informada
ALINE KELLE CARNEIRO DE OLIVEIRA SILVA	FISCAL DE OBRAS	02/01/2020	Não informada

ALINE MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	Não informada
ANA PAULA SANTANA DA SILVA	RECEPCIONISTA	02/01/2020	Não informada
ANDREILSON FEITOSA SILVA	OPERADOR DE ARQUIVO	02/01/2020	Não informada
ANTONINO GUTEMBERG LOPES RAMOS	OPERADOR DE TRIBUTOS	02/01/2020	Não informada
BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO	COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	02/01/2020	Não informada
CARLOS ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS	02/01/2020	Não informada
CASSIA MARIA BRANDAO MENDONÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
CLERIANE BARBOSA DE SOUZA	OPERADOR DE ARQUIVO	02/02/2020	Não informada
CLERIANE BARBOSA DE SOUZA	OPERADOR DE ARQUIVO	02/02/2020	03/04/2020
CLOVES PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA BOLSA FAMILIA	02/01/2020	Não informada
DAMIAO ALVES RODRIGUES	COVEIRO	02/01/2020	Não informada
DANILO FRANCISCO LUNA SOARES	MÉDICO VETERINARIO	02/01/2020	Não informada
DENISE L'AMOUR PORTO DE CARVALHO	ASSESSOR DE IMPRENSA	02/01/2020	03/06/2020
EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	OPERADOR DE ALMOXARIFADO	02/01/2020	Não informada
ELIANDRO NATANAEL RAMOS	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
ELIDA CRISTINA RAMOS MARTINS	COORDENADOR DO PSE	02/01/2020	Não informada
ELILDE MACIEL DA SILVA LIMA	ATENDENTE	03/02/2020	Não informada
EPAMINONDAS FERREIRA QUEIROZ NETO	ADVOGADO	02/01/2020	Não informada
ERIK NASCIMENTO KAERCHER	AUXILIAR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	02/01/2020	Não informada
ERITÂNIA CRISTIANE DA SILVA	OPERADOR DE ALMOXARIFADO	02/01/2020	Não informada
ERLON MARCOS DA SILVA	CONSULTOR DE CONTABILIDADE	02/01/2020	Não informada
GEORGE RENAN DE ALBUQUERQUE MISSIAS	OPERADOR DE TRIBUTOS	02/01/2020	Não informada
GILBERTO PEREIRA DE SOUZA	COVEIRO	02/01/2020	Não informada
GIVAL ELIAS MARTINS	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
GIVANILDO RODRIGUES PEREIRA	COVEIRO	02/01/2020	Não informada
IASMYNNY SHYRLLY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE REFERENCIA	02/01/2020	03/05/2020
JACIMARA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO REGULAÇÃO EM SAÚDE	02/01/2020	Não informada
JADIELSON SEVERIANO DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/2020	Não informada
JANDILSON VIEIRA DA SILVA JUNIOR	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/2020	Não informada
JANICLEIA ALVES DE MOURA	COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	02/01/2020	Não informada
JOAO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE	ENGENHEIRO CIVIL	02/01/2020	Não informada
JOSE CARLOS SILVA DE ALMEIDA	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/01/2020	Não informada
JOSE GENIELLITON CIRILO DA SILVA	OPERADOR DE CONTABILIDADE	02/01/2020	Não informada
JOSE GILMAR ALEXANDRE NETO	SUPERVISOR DE LIMPEZA URBANA	02/01/2020	Não informada
JOSE GILMAR ALEXANDRE NETO	SUPERVISOR DE LIMPEZA URBANA	02/01/2020	03/04/2020
JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA	SUPERVISOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	02/01/2020	Não informada
JOSINEIA MARTINS DE ALBUQUERQUE	COPEIRO	03/02/2020	Não informada
JOSINEIDE CICERA DOS ANJOS	SUPERVISOR	02/01/2020	Não informada
JULIANA FORTUNATO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	02/01/2020	Não informada
JURANDIR VICENTE NETO	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
KARLA KAROLINE GOMES BRANDAO ALEXANDRE	COORDENADOR DE APOIO PEDAGOGICO	02/01/2020	Não informada
KEYLLA MIKAELLY DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
LAERCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
LAISSIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/01/2020	Não informada
LAZARO RODRIGUES LINS	MOTORISTA	27/01/2020	03/04/2020
LAZARO RODRIGUES LINS	MOTORISTA	27/01/2020	Não informada
LIDIANE DE LIMA BARRETO	ASSISTENTE SOCIAL	03/02/2020	Não informada
LUCAS SOARES DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
LUCIELLY GUIMARÃES TAVARES OLIVIERA	MONITOR BIBLIOTECA	02/01/2020	Não informada
LUIS PEDRO NETO DE MELO	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
MACIEL BESERRA LEO	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
MAIKY RAYAN NUNES TEIXEIRA	FISCAL DE OBRAS	02/01/2020	Não informada
MANOEL PAZ SOBRINHO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
MARCELO MARINHO DOS SANTOS	OPERADOR DE CONTABILIDADE	02/01/2020	Não informada
MARCONES DOS SANTOS	ENTREVISTADOR - BOLSA FAMILIA	02/01/2020	Não informada
MARIA CLEIDE MARTINS FEITOSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02/01/2020	Não informada
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	02/01/2020	Não informada
MARIA DIONE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	02/01/2020	Não informada
MARIA ELITANIA DA SILVA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
MARIA EMANUELLE DE GOIS SANTOS	COORDENADORA PSF	02/01/2020	Não informada
MARIA FABIANA SOARES DA ROCHA	PSICOLOGO	03/02/2020	Não informada
MARIA GISELDA OLIVEIRA EVANGELISTA	ATENDENTE	02/01/2020	Não informada
MARIA JANIEIDE ALVES GOMES DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
MARIA JESSICA BARBOZA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
MARIA MADALENA RAMOS VIEIRA	DIRETOR ESCOLAR	02/01/2020	Não informada
MARILEIDE RAMOS PEREIRA SILVA	GERENTE DE SAÚDE BUCAL	02/01/2020	Não informada
MARTA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	02/01/2020	Não informada
MIRELLE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ENGENHEIRO CIVIL	02/01/2020	Não informada
MIRELLY MARIA ALVES DO AMARAL	ENTREVISTADOR - BOLSA FAMILIA	02/01/2020	Não informada
NATALIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR TÉCNICA DE LICITAÇÃO	02/01/2020	Não informada
NUBIA MIRANDA DOS SANTOS	AUDITORA DE CONTABILIDADE	02/01/2020	Não informada
PAULA CAROLINA APOLINARIO CAVALVANTE SILVA	AUXILIAR DE FARMACIA	02/01/2020	Não informada
PAULO RAMOS DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
RANIEL LUIS DOS SANTOS	OPERADOR DE AUTOCAD	02/01/2020	Não informada
RANNY ALAN VIEIRA BEZERRA	ADVOGADO	02/01/2020	Não informada
ROBERTO MARANHÃO DOS SANTOS	PORTEIRO	02/01/2020	Não informada
RONIEL TENORIO BARRETO	ASSESSOR DE IMPRENSA	02/01/2020	Não informada
ROSILEIDE MARIA BARBOZA RAMOS	COPEIRO	02/01/2020	Não informada
RUBENS BEZERRA DE OLIVEIRA	PORTEIRO	02/01/2020	Não informada
SABRINA LUIZA SILVA SOARES LUIZ	OPERADOR DE CONTABILIDADE	02/01/2020	Não informada
SAMUEL SILVA JUSTINO	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
SANDOVAL LUIZ DA CUNHA	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/01/2020	03/06/2020
SANDRA PATRICIA ZEFERINO ALVES DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	02/01/2020	Não informada
SEBASTIANA ALVES PEQUENO	ASSISTENTE SOCIAL	03/02/2020	Não informada
SOLANGE MARTINS CAVALCANTE	DIRETOR UNIDADE DE SAÚDE	02/01/2020	Não informada
VALDENICE CARNEIRO ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2020	Não informada
WANDERLAN SANTOS LIMA	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
ZAIDANE MARIA FERREIRA DE MORAES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
CLEONICIO PAZ DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA	02/01/2020	Não informada
DANIELA CARVALHO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/01/2020	Não informada

IZABELE PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/01/2020	Não informada
JACIARA FRANÇA VENTURA ANDRADE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02/01/2020	Não informada
JHONATA NOESLLEY DA GAMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02/01/2020	Não informada
JOSE OTACIO ALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02/01/2020	Não informada

ANEXO III

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
AILMA DOMINGOS DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
ALMIREZ ALVES DE BARROS	RECEPCIONISTA	02/03/2020	Não informada
ANDERSON OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	02/03/2020	Não informada
ANTONIO LUIS DE MELO	ARTESAO	02/03/2020	Não informada
ANTONIO LUIS DE MELO	ARTESAO	02/03/2020	03/04/2020
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	22/04/2020	Não informada
CICERA MARINALVA LINO	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
CLECIANE LEITE CONSTANTINO	PROFESSOR	02/03/2020	03/05/2020
EGIVALDO NUNES DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
ERISANGELA GONZAGA LEOPOLDINO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2020	03/04/2020
ERIVELDO GOMES DOS SANTOS	MOTORISTA	02/03/2020	Não informada
FABIANA ALVES CAVALCANTI	PSICOLOGA	02/03/2020	03/04/2020
FABIANA ALVES CAVALCANTI	PSICOLOGO	02/03/2020	Não informada
FAGNER DOS SANTOS BEZERRA	FISCAL SANITÁRIO	16/04/2020	Não informada
FELIPE DOS SANTOS BEZERRA	VIGILANTE SANITÁRIO	30/04/2020	Não informada
GEANCARLOS DE ANDRADE	FISCAL SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
GEYSE KELLY GAMA RIBEIRO	PROFESSOR	02/03/2020	03/05/2020
IRAMAR DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	02/03/2020	03/05/2020
IZAMARA APOLINARIO CAVALCANTE	PSICOLOGA	02/03/2020	03/04/2020
JAILZA FRANCISCA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	02/03/2020	Não informada
JOSÉ ADRIANO MARTINS MENEZES SANTOS	PEDAGOGO	02/03/2020	03/05/2020
JOSE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
JOSE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2020	03/04/2020
JOSE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2020	Não informada
JOSE CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	FISCAL SANITÁRIO	16/04/2020	Não informada
JOSE DENILSON PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR DE MÚSICA	02/03/2020	Não informada
JOSE IRANILSON MENEZES TEIXEIRA	VIGILANTE SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
JOSEILTON ANTONIO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/03/2020	Não informada
JOSEPHA WANIALLY SENA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
LAIANE APARECIDA RODRIGUES XAVIER	PROFESSOR	02/03/2020	03/05/2020
LINDALMA SALUSTRIANO GOMES	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
MARIA VALDIANE VIEIRA RAMOS	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
MARIELY ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2020	03/04/2020
MICHELANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	RECEPCIONISTA	02/03/2020	Não informada
NIEGILA CRISTE LINS NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20/04/2020	Não informada
ORIELLISON BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
PATRICIA SIMONE BEZERRA DE MELO	DIRETOR ADJUNTO	02/03/2020	Não informada
RODOLFO ALVES TENÓRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	20/04/2020	Não informada
ROSILANGE MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020
ROSIVANIA DO CARMO	PROFESSOR	02/03/2020	03/05/2020
SELIO BERNARDINO FERREIRA	FISCAL SANITÁRIO	16/04/2020	Não informada
TAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	02/03/2020	03/04/2020

ANEXO IV

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ADRIANA ROSA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
ANA LUCIA GOMES DOS REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
CAROLAYNE MARTINS DOS REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/03/2020	03/04/2020
EDILENE VERISSIMO DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/04/2020	Não informada
ELTON JERFERSON BARROS SOUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
EMILIANO SANTOS BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/03/2020	03/04/2020
EVANDRO VIEIRA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	19/03/2020	03/04/2020
GIVANEIDE DE SOUZA NOGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/04/2020	Não informada
HELENA FRANCA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
JAILSON RAMOS PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/03/2020	03/04/2020
JAILMA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/04/2020	Não informada
JOSILENE LEITE DE CARVALHO SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/03/2020	Não informada
JULIANA VICENTE DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/03/2020	03/04/2020
MARCIA MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/04/2020	Não informada
MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
MARIA CLEIDE LOPES BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2020	Não informada
MARIA DAVANI DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/03/2020	Não informada
MARIA EDIVANIA CAVALCANTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/03/2020	03/04/2020
MARILENE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
MARTA FERNANDA DELGADO RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
RUDY FERNANDA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
VALQUIMAR ALVES DA PAZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
VANESA BEZERRA DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada
VANESSA DE GODEZ MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/03/2020	Não informada

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051194-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

INTERESSADO: Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1615 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.**PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA****JURÍDICA E DA BOA-FÉ OBJETIVA.**

- 1- É regular a admissão de servidor por concurso público, com base no disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna.
- 2- Obedecida a ordem classificatória quando da nomeação.
- 3- Posse efetivada.
- 4- Competitório válido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051194-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria acostado aos presentes autos, emitido pelo Núcleo de Auditorias Especializadas – NAE deste Tribunal, através da Gerência de Admissão de Pessoal – GAPE, acompanhado de seu Anexo Único;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAL** da admissão, através de concurso público, concedendo, consequentemente, o registro do respectivo ato do servidor listado no Anexo Único.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
SEVERINO BERNARDO FILHO	030.988.524-88	MOTORISTA	02.02.2009

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950226-6**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

INTERESSADO: CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. VALÉRIO ÁTICO LEITE – OAB/PE Nº 26.504

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1616 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950226-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1543/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1505778-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **NÃO CONHECER** dos Embargos de Declaração manejados, mantendo-se inteiros os termos do acórdão vergastado.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050187-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INTERESSADO: HILÁRIO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1617 /2021**CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA COM PESSOAL**

1. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.
2. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.
3. A contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, é vedada quando o ente estiver acima do limite prudencial da despesa com pessoal, conforme o parágrafo único, IV, do artigo 22 da LRF.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050187-0, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto das contratações temporárias por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas no 3º quadrimestre de 2019 ocorreram quando o Município se encontrava acima do limite da despesa com pessoal, descumprindo-se o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO que as irregularidades dos três primeiros considerando em conjunto motivam a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor de R\$ 12.651,10, que corresponde ao valor de 14% do limite devidamente corrigido até o mês de outubro de 2021,

1. Em julgar **ILEGAIS** as contratações por prazo determinado em análise, negando o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único.

2. **Aplicar**, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. **Hilário Paulo da Silva Filho**, multa no valor de R\$ 12.651,10, em razão das irregularidades discriminadas nos considerando, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

3. **Determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

-Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020;

Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - diverge
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
Fabio Ferreira da Silva	Oficineiro	03/09/2019	31/12/2019
Morgana Maria da Silva	Digitador	02/09/2019	31/12/2019
Athaiza Dayane Mateus de Lima	Psicologo	04/09/2019	31/12/2019
Fernando da Silva Andrade	Vigilante	16/09/2019	31/12/2019
Fabio de Oliveira Santos	Vigilante	16/09/2019	31/12/2019
Domingos Savio Ferreira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	17/09/2019	31/12/2019
Jose Nivaldo Melo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	26/09/2019	31/12/2019
Luiz Caitano da Silva	Pedreiro	26/09/2019	31/12/2019
Cicero Luis da Silva	Pedreiro	02/09/2019	31/12/2019
Joselma Enedina Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	11/09/2019	31/12/2019
Antonio Sebastiao da Silva Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	11/09/2019	31/12/2019
Leidiany Lucia dos Santos Barros	Professor	10/09/2019	31/12/2019
Iraquitania Cosma da Silva	Professor	02/09/2019	31/12/2019
Tamires Joseli dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	02/09/2019	31/12/2019
Rogério do Nascimento Araujo	Motorista	10/09/2019	31/12/2019
Bárbara de Campos Queiroz	Médico	15/09/2019	31/12/2019
Moises Carvalho Cunha	Vigia	01/09/2019	31/12/2019
Lays Fernanda Genuino Albuquerque	Enfermeiro	13/09/2019	31/12/2019
Viviane Maria de Lima Silva	Técnico de Enfermagem	02/09/2019	31/12/2019
Stella Monteiro do Nascimento	Psicologo	02/09/2019	31/12/2019
Ronaldo Paixão	Motorista	27/10/2019	31/12/2019
Renato Catolé Gomes	Digitador	01/10/2019	31/12/2019
Eliane dos Santos Barros	Agente Administrativo	15/10/2019	31/12/2019
Lucas Manoel da Silva	Gari	01/10/2019	31/12/2019
André de Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	21/10/2019	31/12/2019
Maria Marcia Bezerra de Santana	Professor	01/10/2019	31/10/2019
Michel Ramos de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2019	31/12/2019
Maria Joelma de Souza Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	17/10/2019	31/12/2019
Amanda Marlene da Silva	Agente Administrativo	01/11/2019	31/12/2019
Cosme Jose Amaro dos Santos	Magarefe	01/11/2019	31/12/2019
Jose Ademilson de Souza Diniz	Auxiliar de Serviços Gerais	01/11/2019	31/12/2019
Andreza Josefa Lagos de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/11/2019	31/12/2019
Isaias Ferreira Campos Junior	Agente Administrativo	01/11/2019	31/12/2019
Edinaldo do Nascimento Silva	Gari	01/11/2019	31/12/2019
José de Assis Alves de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2019	31/12/2019
Valmir Gomes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2019	31/12/2019
José Edilson da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2019	31/12/2019
José Manoel da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2019	31/12/2019
José de Barros Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2019	31/12/2019
Lourival Alves da Costa Neto	Digitador	01/12/2019	31/12/2019
Franciely de Paula Alves Santesteban	Médico	01/12/2019	31/12/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157326-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO –DER/PE

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR E FRANCISCA BELARMINA DE ANDRADE.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1618 /2021

PEDIDO DE RESCISÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. PANDEMIA.

1. Suspensão do prazo para requerimento de pensão por morte em virtude da Pandemia do COVID-19.
2. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as ilegalidades apontadas, cabe alterar os fundamentos da Decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157326-8, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2027/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2058369-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, Em sede de Admissibilidade, **CONHECER** o presente pedido de rescisão, haja vista a satisfação dos pressupostos atinentes à espécie, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para rescindir a Decisão Monocrática nº 2027/2021, julgando legal a Portaria FUNAPE nº 4.779/2020, consequentemente, concedendo o registro.

Recife, de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
 Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157327-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR, GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA (RECORRENTES) E SOLANGE CRISTINA CAVALCANTE PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1619 /2021

PEDIDO DE RESCISÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. PANDEMIA.

- a. Suspensão do prazo para requerimento de pensão por morte em virtude da Pandemia do COVID-19.
 b. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as ilegalidades apontadas, cabe alterar os fundamentos da Decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157327-0, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3403/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151705-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em sede de admissibilidade, **CONHECER** o presente pedido de rescisão, haja vista a satisfação dos pressupostos atinentes à espécie e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para rescindir a Decisão Monocrática nº 3403/2021, julgando legal a Portaria FUNAPE nº 5.115/2020, conseqüentemente, concedendo o registro.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
 Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral em exercício

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150530-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ RINALDO DE FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1620 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES. CONCURSO PÚBLICO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. MULTA.

1. Admissões de pessoal decorrentes de concurso público julgadas legais, embora com nomeações quando ultrapassado limite de gastos com pessoal.
 2. Recurso Ordinário: conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150530-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1083/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1820069-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
 CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 337/2021, do Ministério Público de Contas,
 Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso do tipo ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da Deliberação atacada.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
 Conselheira Teresa Duere – Relatora
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1609703-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
INTERESSADOS: JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO E MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO
ADVOGADOS: Drs. JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA – OAB/PE Nº 40.799, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, MARIA GORETTE DE VASCONCELOS AQUINO – OAB/PE Nº 17.859, PAULO MAURÍCIO BARROS DE MOURA CONCEIÇÃO – OAB/PE Nº 22.334, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1621/2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1609703-8, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do

Conselheiro Carlos Porto, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente auditoria especial,

Recife, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Conselheiro Carlos Porto – designado para lavrar o Acórdão
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

Pareceres Prévios

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100312-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ouricuri

INTERESSADOS:

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. É irregularidade grave o repasse e/ou recolhimento a menor de contribuições previdenciárias em valores significativos, ensejando, per si, a emissão de Parecer Prévio ao Poder Legislativo pela rejeição das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/10/2021,

Francisco Ricardo Soares Ramos:

CONSIDERANDO que, não obstante a despesa total com pessoal ter extrapolado o limite previsto na LRF, art. 20, III, b, no 3.º quadrimestre de 2019, ao final do exercício o Poder Executivo Municipal ainda dispunha de prazo para reconduzir a DTP ao limite legal, devendo o cumprimento de tal obrigação ser objeto de análise nas contas do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1,2 milhão, a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas, o déficit financeiro de R\$ 29,04 milhões, a inscrição de mais de R\$ 17 milhões em restos a pagar processados sem disponibilidade de recursos (vinculados e não vinculados) para tanto, evidenciando um forte descontrole nos gastos públicos;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência, em valores que superam R\$ 190 mil, correspondendo a 7,8% da contribuição patronal e a 7,6% da contribuição retida dos servidores devidas no exercício;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência do Município – patronal normal e suplementar -, em valores que superam R\$ 5,4 milhões, correspondendo a 42,23% dos montantes devidos a tais títulos no exercício;

CONSIDERANDO que a inadimplência de parte significativa das contribuições devidas ao RPPS contribui para o agravamento do déficit atuarial;

CONSIDERANDO que o não recolhimento de contribuições previdenciárias repercute diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ouricuri a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para que o projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo não contenha autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Executivo, de forma a não afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstenendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;
3. Observar, quando da elaboração da programação financeira, a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;
4. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados, a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa;
5. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
6. Envidar esforços no sentido de melhorar a capacidade do município de honrar seus compromissos no imediato e curto prazos nos exercícios seguintes;

7. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

inconsistentes;

10. Melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação, sendo também recomendável que se busque conhecer redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100366-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura da Cidade do Recife

INTERESSADOS:

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As contas de governo devem receber parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas na presença de achados insuficientes para motivar a rejeição das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/10/2021,

Geraldo Julio De Mello Filho:

CONSIDERANDO que foi aplicado o correspondente a 26,00% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência ao art. 212 da CF/88;

CONSIDERANDO que foi aplicado o equivalente a 78,82% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em respeito ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que, ao final do exercício, o saldo da conta do FUNDEB era de 0,51%, em obediência ao art. 21, §2º, da Lei Federal nº 12.494/2007;

CONSIDERANDO que foram aplicados 20,77% em ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao art. 198, §2º, §3º, I, da CF/88, bem como ao art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que, ao longo de todo o exercício financeiro de 2018 foi observado o limite total de despesas com pessoal, nos termos do que exige o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que foi verificado um percentual de 20,44% da RCL de dívida consolidada líquida (DCL), em observância ao valor estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (120%);

CONSIDERANDO a observância dos limites de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a presença de irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas, motivadoras de ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Recife a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aperfeiçoar os controles contábeis junto aos ordenadores de despesas, em especial na Secretaria de Saúde, visando a reconhecer como despesa orçamentária do exercício os bens recebidos e serviços tomados que se revelem concluídos até o encerramento do próprio exercício, inscrevendo-a em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de seu pagamento e deixando para processamento como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), no exercício seguinte, em níveis residuais, tão somente os bens e serviços pendentes de recebimento (Itens 2.2 e 2.3);

2. Reverter a tendência de diminuição da despesa municipal com Investimentos, a fim de alocar recursos que viabilizem, entre outros, a construção e reforma de escolas e unidades de saúde, a pavimentação de ruas e avenidas, a conservação de edificações e equipamentos públicos, obras de saneamento e a desobstrução de canais (Item 2.2);

3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município, em especial, regularizando o saldo negativo de R\$ 70 milhões, da fonte "100 – Recursos Ordinários – Não Vinculados" (Item 3.1);

4. Evidenciar, em notas explicativas do Balanço Patrimonial, os critérios que fundamentaram os registros, no Ativo, de ajustes para perdas da dívida ativa (Item 3.2.1);

5. Aperfeiçoar as estimativas de receita e despesa primárias, a fim de que a meta fiscal para o resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias possa se constituir em um referencial realista para toda a administração pública municipal (Item 5.5);

6. Aperfeiçoar as estimativas sobre a dívida do município, a fim de que a meta fiscal para o resultado nominal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias possa se constituir em um referencial realista para toda a administração pública municipal (Item 5.6);

7. Aperfeiçoar as estimativas de receita e despesa primárias, a fim de que a meta fiscal para o resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias possa se constituir em um referencial realista para toda a administração pública municipal (Item 5.5);

8. Aperfeiçoar as premissas atuariais de modo que a projeção da receita previdenciária do Reciprev, já no primeiro ano de estimativa, possa se aproximar de sua efetiva arrecadação (Item 8.1);

9. Encaminhar corretamente os documentos e informações exigidos pela resolução deste Tribunal sobre a apreciação das contas de governo municipal, em especial, em relação à LOA e à LDO (Item 2.1) – não enviadas -, aos créditos adicionais (Item 2.2) – não totalizados -, aos DRAA (Itens 8.2 e 8.4) – não enviados -, ao parcelamento de contribuições firmado junto ao RPPS (Item 8.3) – com dados

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100372-4

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Igarassu

INTERESSADOS:

MARIO RICARDO SANTOS LIMA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. LIMITES LEGAIS. DESPESA COM PESSOAL EXTRAPOLADA. NÃO REPASSE / RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS REGIMES GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS E RPPS). PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA.

1. A previsão de arrecadação de receita inadequada e a autorização prévia para abertura de créditos adicionais em montantes demasiados depõem contra o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - que enfatiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada.

2. A demonstração de evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa é uma exigência do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. A manutenção das Despesas com Pessoal acima dos limites compromete não apenas a implementação de políticas públicas indispensáveis, mas também a própria sobrevivência financeira das entidades federativas.

4. A ausência de repasse / recolhimento de contribuições previdenciárias é, a rigor, irregularidade grave, sendo possível, entretanto, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da pouca representatividade e/ou valores ínfimos, que haja ponderação, para fins de apreciação das contas, levando-se em consideração ainda o contexto dos demais apontamentos abordados.

5. Para fins de prestação de contas devem ser consideradas as obrigações previdenciárias com vencimento dentro do exercício em análise, não se incluindo as contribuições previdenciárias relativas ao mês de dezembro e ao 13º salário, quando tiverem vencimento em exercício diverso;

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 07/10/2021,

Mario Ricardo Santos Lima:

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento orçamentário, demonstrada a partir da LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais (40%) e a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação que não se concretizou, com uma programação financeira e um cronograma de execução mensal de desembolso deficientes, além do déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 13.761.730,96;

CONSIDERANDO a "não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa", exigência legal prevista no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), apesar do montante do estoque da Dívida Ativa de R\$ 100.008.751,98 em 2017, que passou para R\$ 121.244.478,15 em 2018, representando um acréscimo de 21,23%;

CONSIDERANDO que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) no 3º quadrimestre de 2018 (58,36%);

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual nº 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 30/2015, serão objeto do processo de gestão fiscal, formalizado com esse fim;

CONSIDERANDO que o não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, devidas aos Regimes Geral e Próprio de Previdência, no montante equivalente a cerca de 3,16% do montante total

devido de previdência no exercício, deve ser contextualizado/ponderado, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para fins de julgamento das presentes contas;

CONSIDERANDO que, para fins de prestação de contas, devem ser consideradas as obrigações previdenciárias com vencimento dentro do exercício em análise, não se incluindo as contribuições previdenciárias relativas ao mês de dezembro e ao 13º salário, quando tiverem vencimento em exercício diverso;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarassu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Ricardo Santos Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar os mecanismos utilizados no planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, adotando metodologia capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, provocando déficit de execução orçamentária (Item 2.4).

2. Adotar as providências necessárias para assegurar a correta contabilização das despesas municipais, apropriando subfunção, programa, projeto e atividade às respectivas funções, conforme estabelecido na Portaria PMOG Nº 42/1999, de forma a expressar a realidade contábil, financeira e patrimonial das unidades orçamentárias do município (Item 2.4.2).

3. Evitar o emprego dos recursos das principais dificuldades que estão levando ao baixo índice de recebimento da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da Dívida Ativa (Item 3.2.1).

4. Melhorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, de forma a registrar corretamente todas as receitas e as despesas vinculadas ao ensino, apropriando os gastos às fontes de recursos realmente utilizadas e otimizando a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino do município (Item 6.1).

5. Proceder ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas aos Regimes Geral e Próprio de Previdência de forma tempestiva.

6. Adotar medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1).

2. Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte dos recursos para evitar inscrição de restos a pagar sem que haja disponibilidade de caixa, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte (Item 5.4).

3. Evitar o emprego dos recursos do FUNDEB para pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3).

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Formalizar o devido Processo de Gestão Fiscal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Decisões Monocráticas

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 21100966-0

RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal

MODALIDADE: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADO: - Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque - Vice-Coordenador do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP) e Secretário de Assuntos Jurídicos

EMENTA

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA. CONTRAPRESTAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. RISCO DE DESCONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. DEFERIMENTO. 1. Quando restar plausível o direito invocado (*Fumus Boni Iuris*), bem com o risco de prejuízo para os cidadãos com a descontinuidade da prestação de serviços de limpeza urbana (*Periculum in mora*), cabe a concessão da medida acautelatória.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata da apreciação de pedido de Medida Cautelar, oriundo do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP) do Município de Paulista, representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Kaio César Damasceno de Albuquerque, por meio do Ofício nº 016/2021 - CGP (Doc. 01).

Solicita que este Tribunal, nos termos assinalados no Acórdão TC 361/2021, autorize o Município a considerar como valor de referência para a retomada dos serviços de limpeza urbana, por meio da Parceria Público Privada, o montante de R\$ 2.568.553,69 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), a partir do Acórdão 361/2021, adotando como referência os Contratos emergenciais pactuados com a empresa Limpmax, no valor mensal de R\$ 2.162.293,69 (dois milhões e cento e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), tendo como objeto a coleta de resíduos, bem como o Contrato pactuado junto à CTR/PE, no valor mensal de R\$ 406.260,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta reais), com o objetivo de dar destinação final aos resíduos sólidos.

Forçoso consignar um breve histórico dos fatos.

A licitação que originou o Contrato de PPP nº 119/2013 (Processo Licitatório nº 008/2012 -

Concorrência nº 00112012) foi concluída em 07/06/2013 e sua homologação publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2013, tendo como vencedora a proposta do Consórcio LOCAR Saneamento Ambiental Ltda. e EMPESA - Empresa Pernambucana de Engenharia Ambiental, com o valor de R\$ 602.014.857,00, equivalente ao somatório das contraprestações mensais de R\$ 2.006.716,19, durante 25 anos, a serem pagas pela Prefeitura de Paulista.

O Contrato nº 119/2013 foi assinado em 06/09/2013, tendo como contratada a "I9 Paulista Gestão de Resíduos S.A." - Sociedade de Propósito Específico (SPE) formada pelas empresas vencedoras, após a homologação da licitação.

Em 24/04/2017, foi autuado neste TCE Processo de Auditoria Especial nº 1723323-9, para acompanhamento da execução do contrato.

Em 10/10/2018, foi emitido o "Alerta de Responsabilização" pelo então Conselheiro-Relator, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, estabelecendo as seguintes determinações aos gestores municipais:

i) não pagar contraprestação mensal superior a R\$ 1.640.952,83 (a valores de Janeiro de 2012), por todos os serviços do escopo do contrato, até que a revisão contratual para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja finalizada;

ii) apenas realizar o pagamento da contraprestação mensal pelo valor apontado por este TCE se todos os serviços do contrato forem realizados;

iii) proceder à glosa do valor de R\$ 1.663.319,60 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços contratados e não executados de janeiro a abril de 2018.

Em 04/02/2019, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto nº 005/2019, por meio do qual o Prefeito de Paulista decretou a intervenção no Contrato nº 119/2013, tendo como justificativa a ausência de acordo para a revisão contratual, assim como a não realização de todos os serviços contratados, além da má qualidade dos serviços que estavam sendo executados. O referido decreto tinha validade de 180 dias.

Em 01/08/2019, decorridos os 180 dias do prazo legal, e não tendo havido acordo entre os parceiros, foi publicado o Decreto nº 059/2019, declarando a extinção do Contrato nº 119/2013, por caducidade. Sendo assim, o contrato da PPP com a I9 Paulista Gestão de Resíduos S.A. foi encerrado.

De forma a não deixar o município sem os serviços essenciais de Limpeza Urbana, em 30/07/2019, foi publicado a ratificação da Dispensa de Licitação nº 035/2019, Processo nº 110/2019, com o objetivo de contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana no município de Paulista, tendo sido contratada a empresa LIMPMAX Construções e Serviços LTDA.

Também, com a finalidade de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário, foi contratada, por dispensa de licitação, a empresa CTR PE - Central de Tratamento de Resíduos LTDA.

Nesse contexto, em 26/07/2019, a I9 Paulista Gestão de Resíduos S.A. protocolou Denúncia nesta Tribunal de Contas, solicitando a concessão de Medida Cautelar, com o intuito de impedir a consumação da supracitada caducidade do Contrato nº 119/2013. Baseado na Denúncia foi formalizado o Processo de Medida Cautelar nº 1926731-9.

O pedido de medida cautelar foi indeferido, tendo sido objeto de Embargo de Declaração (TCE-PE Nº 2051501-7, Acórdão 361/2021).

Conquanto os Embargos tenham sido desprovidos, a Câmara julgadora fez a seguinte determinação à Prefeitura de Paulista, caso esta decidisse pela retomada da PPP:

- Observar nesse momento inicial o valor máximo mensal de R\$ 2.162.293,69, estabelecido em Nota Técnica para pagamento pelos serviços;

- Proceder posteriormente a entendimento com a empresa, mediante Termo de Ajuste de Contas sobre eventuais reajustes contratuais, débitos pendentes, indenizações decorrentes do período de suspensão, submetendo previamente o TAC ao relator das contas do município de Paulista do exercício de 2021;

- **Submeter as demais questões incidentes sobre a retomada da parceria público-privada ao relator das contas do município de Paulista do exercício de 2021.** (Grifei)

Foi diante de todo esse contexto que o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), por meio do seu vice-coordenador e Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, apresentou o presente Pedido de Medida cautelar, que se transcreve abaixo

Considerando o pedido formulado pela Concessionária I9 Paulista, de que o pagamento da contraprestação referente aos serviços desempenhados na PPP correspondesse ao valor de R\$1.640.952,83 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado dos reajustes correspondentes (tendo como marco inicial o mês de setembro de 2013), levando-se em consideração Alerta de Responsabilização disposto no Processo 1723323-9;

Considerando a apresentação, por meio da Concessionária, de pedido sucessivo/alternativo, no sentido de realização de ajuste no parâmetro de fixação da contraprestação, até que haja a conclusão da Revisão Ordinária, contemplando os serviços de destinação dos resíduos, tendo em vista que de fato a referência utilizada pela Segunda Câmara desse TCE/PE, no Acórdão 361/2021, nos autos do Processo nº 2051501-7, quando autorizou a retomada da Parceria Público Privada em referência, não levou em consideração a parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado;

Considerando o Teor e conclusão do Despacho Técnico, elaborado pelo Núcleo de Engenharia/Gerência de Auditoria em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - NEG/GDAL, datado de 04 de Outubro de 2021, onde se reconheceu os fatos arguidos pela Concessionária e encaminhados por este Comitê Gestor, no que tange à possibilidade de inclusão "da parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado à atual contraprestação recebida pela concessionária, atualizando o valor do Acórdão 361/2021, este passará de R\$2.162.293,69 para R\$2.568.553,69 que será o valor a ser pago em 2021", deixando a decisão a cargo da Relatoria;

Considerando que o TCE/PE, através do Acórdão 361/2021 (Processo nº 2051501-7), determinou ao Município de Paulista a submissão das "demais questões incidentes sobre a retomada da parceria público-privada ao relator das contas do município de Paulista do exercício de 2021";

Considerando que o Município, em resposta ao Ofício no 0015/2021-TCE-PE/GC01, informou não vislumbrar óbice à inserção do valor mensal estimado relacionado à destinação final dos resíduos sólidos, apurado em R\$ 406.260,00, no valor da contraprestação mensal a ser pago pela Prefeitura, uma vez considerado que o montante não foi contemplado quando da fixação do valor máximo a ser pago a título de contraprestação mensal pelos serviços prestados pela parceira privada, sendo importante que que a contraprestação mensal contemple a parcela relacionada à destinação final dos resíduos sólidos, para a regular e eficiente prestação de serviços, estando presente, destarte, a fumaça do bom direito.

Considerando que a ausência de contraprestação por serviço realizado e que se encontra dentro do escopo da parceria público privada pode levar à inexecução dos serviços ou execução destes de modo irregular, trazendo inúmeros prejuízos à Administração e sobretudo à população beneficiária dos serviços de limpeza urbana, os quais tem como característica a essencialidade, estando configurado, portanto, o perigo da demora;

Considerando o teor do inciso III do art. 3º da Resolução TC nº 16/2017, pugna o Município de Paulista, **pela concessão de Medida Cautelar, autorizando o Município a considerar como**

valor de referência para a retomada dos serviços desempenhados pela Parceria Público Privada, R\$ 2.568.553,69 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), a partir do Acórdão 361/2021 Segunda Câmara, se utilizando como referência os Contratos emergenciais pactuados com a empresa Limpmax, no valor mensal de R\$2.162.293,69 (dois milhões e cento e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), tendo como objeto a coleta de resíduos, bem como o Contrato pactuado junto à CTR/PE, no valor mensal de R\$406.260,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta reais), com o objetivo de dar destinação final dos resíduos sólidos.

Ademais, na oportunidade, o Município ratifica o compromisso de priorizar o processo de revisão ordinária, que se encontra em andamento, em fase de contratação da consultoria especializada para realizar os estudos necessários, informando esta Egrégia Corte após o encerramento do processo de contratação, acerca do fluxo dos trabalhos e procedimentos que serão adotados para se obter os resultados pretendidos: revisão do contrato e ajuste de contas - garantindo-se, assim, a participação da Corte nas diversas fases do procedimento.

Conforme mencionado pelo Peticionante, o mérito do pleito do Comitê Gestor foi submetido ao exame preliminar do Núcleo de Engenharia deste TCE, que assim se posicionou por meio de Despacho Técnico (Doc 10):

1. Introdução

Trata-se, o presente Despacho Técnico, do atendimento do despacho do gerente desta GDAL, solicitando informações, em razão do ofício 012/2021 - CGP (PETCE 26.909/2021), assinado pelo Vice-Coordenador do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP) e Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Paulista, Sr. Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque, com pleito da empresa concessionária dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Ressalta-se que o presente Despacho Técnico não adentra na análise técnica e jurídica a fim de estabelecer a contraprestação mensal definitiva do contrato da PPP, uma vez que que tal análise só pode ser feita após a revisão contratual, de maneira a contemplar todo o processo de contratação da PPP, levando-se em consideração o fluxo de caixa do empreendimento, bem como analisando a sua viabilidade diante dos eventos ocorridos, e respectivos impactos financeiros, desde a contratação até a presente data.

2. Análise

O despacho do gerente da GDAL solicita informar:

Tendo em vista o pleito citado, "2-Primeiro pedido Sucessivo" do ofício I9 PAULISTA N°079/2021, conforme solicitado no Ofício nº 012/2021- CGP, solicito informar:

- a situação atual do andamento da revisão contratual (anexar ofícios) e da execução dos serviços (anexar relatórios emitidos pelo município);

- local para onde a concessionária está destinando os resíduos sólidos;

- comprovação de que a concessionária está arcando com os custos relativos destinação final dos resíduos sólidos;

- comprovação do valor mensal de R\$ 406.260,00, que o município teria pago à empresa CTR-PE, para a destinação final dos resíduos sólidos durante a vigência do contrato com a LIMPMAX, (contrato 100/2020, conforme citado no ofício 005/2021 CGP);

- cópia do contrato com a LIMPMAX, a fim de comprovação da data base;

- cópia do contrato com a CTR-PE (contrato 100/2020, conforme citado no ofício 005/2021 CGP), a fim de comprovação da data base;

- cópia Nota Técnica da GAON/NEG, que estabeleceu o valor máximo de R\$2.162.293,69 para os serviços contratados com a LIMPMAX;

- valor equivalente, na data base contratual, janeiro/2012, da contraprestação máxima ora pleiteada, R\$2.162.293,69 + R\$406.260,00= R\$2.568.553,69, valor a constar na planilha de fluxo de caixa do empreendimento, passando a ser reajustado juntamente com os demais valores ali presentes;

- valor da contraprestação a vigorar em todo o exercício de 2021, sendo sujeito a reajuste a partir de janeiro de 2022.

Portanto, para atendimento das informações solicitadas, seguem os itens discriminados e numerados a seguir.

2.1 A situação atual do andamento da revisão contratual e da execução dos serviços

A Prefeitura de Paulista, através do Ofício nº013/2021, de 29 de setembro de 2021, endereçado ao Conselheiro Relator, informou que:

"Na oportunidade, informamos que a FIPE, instituição em processo de contratação para realizar a revisão ordinária do Contrato nº 119/2013, aos 24 de setembro de 2021, apresentou proposta de trabalho, mas por se tratar de documento sigiloso, cujo conteúdo da proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe, solicita-se, desde já, um canal adequado para disponibilizar o aludido documento a este Eg. TCE-PE."

2.2 Local para onde a concessionária está destinando os resíduos sólidos

CTR PERNAMBUCO / ECOPARQUE / PE

2.3 Comprovação de que a concessionária está arcando com os custos relativos destinação final dos resíduos sólidos

Declaração da CTR PERNAMBUCO / ECOPARQUE / PE, em anexo.

2.4 Comprovação do valor mensal de R\$406.260,00, que o município teria pago à empresa CTR-PE, para a destinação final dos resíduos sólidos durante a vigência do contrato com a LIMPMAX, (contrato 100/2020, conforme citado no ofício 005/2021 CGP)

Relação de empenhos, em anexo.

Informa-se que o valor de R\$406.260,00 é o contratual e, de acordo com a relação de empenhos pagos, fornecida pela Prefeitura de Paulista, os valores variáveis mensais liquidados são:

- 24/03/2021: R\$457.387,82

- 15/04/2021: R\$418.245,22

- 30/04/2021: R\$447.720,36

- 19/05/2021: R\$126.503,87

- 22/06/2021: R\$57.883,27

2.5 Cópia do contrato com a LIMPMAX, a fim de comprovação da data base

Cópia do contrato 098/2019, em anexo, datado de 30 de julho de 2019.

2.6 Cópia do contrato com a CTR-PE (contrato 100/2020, conforme citado no ofício 005/2021 CGP), a fim de comprovação da data base

Cópia do contrato 100/2020, em anexo, datado de 19 de maio de 2020.

2.7 Cópia da Nota Técnica da GAON/NEG, que estabeleceu o valor máximo de R\$2.162.293,69 para os serviços contratados com a LIMPMAX

Cópia da Nota Técnica, em anexo.

2.8 - Valor equivalente, na data base contratual, janeiro/2012, da contraprestação máxima ora pleiteada, R\$2.162.293,69 + R\$406.260,00 = R\$2.568.553,69, valor a constar na planilha de fluxo de caixa do empreendimento, passando a ser reajustado juntamente com os demais valores ali presentes

Conforme foi encaminhada, através do ofício 012/2021-CGP, da Prefeitura de Paulista, a

solicitação de análise do pleito "2 Primeiro Pedido Sucessivo", apresentado pela empresa concessionária, informa-se que o valor relativo aos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado não está computado no valor estabelecido na Nota Técnica da GAON/NEG, fixado em R\$2.162.293,69.

Informa-se também que o contrato nº099/2019, da Prefeitura de Paulista com a CRT - Central de Tratamento de Resíduos LTDA, tinha valor mensal estimado em R\$406.260,00.

Portanto, caso o Conselheiro Relator entenda por incluir a parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado à atual contraprestação recebida pela concessionária, atualizando o valor do Acórdão 361/2021, este passará de R\$ 2.162.293,69 para R\$ 2.568.553,69.

Esta equipe entende que eventuais reajustes devem ser primeiramente pleiteados pela empresa concessionária e, depois, ter o pedido aprovado pela Prefeitura de Paulista para, só então, o pleito ser encaminhado a este TCE para sua análise, com planilha detalhada dos valores, percentuais, índices e data-base, a fim que se possa analisar a sua adequabilidade.

2.9 - Valor da contraprestação a vigorar em todo o exercício de 2021, sendo sujeito a reajuste a partir de janeiro de 2022.

Conforme dito no item anterior, caso o Conselheiro Relator entenda por incluir a parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado à atual contraprestação recebida pela concessionária, atualizando o valor do Acórdão 361/2021, este passará de R\$2.162.293,69 para R\$2.568.553,69 que será o valor a ser pago em 2021. Eventuais reajustes, sejam deste valor ou de valor para o ano de 2022, devem ser primeiramente pleiteados pela empresa concessionária e, depois, ter o pedido aprovado pela Prefeitura de Paulista para, só então, o pleito ser encaminhado a este TCE para sua análise, com planilha detalhada dos valores, percentuais, índices e data-base, a fim que se possa analisar a sua adequabilidade

3. Conclusão

Conforme dito anteriormente, este Despacho Técnico tem o objetivo informativo, em razão do pleito da empresa concessionária, não se prestando para uma análise técnica e jurídica a fim de estabelecer a contraprestação mensal definitiva do contrato da PPP, uma vez que que tal análise só pode ser feita após a revisão contratual de maneira a contemplar todo o processo de contratação da PPP, levando-se em consideração o fluxo de caixa do empreendimento, bem como analisando a sua viabilidade diante dos eventos ocorridos, e respectivos impactos financeiros, desde a contratação até a presente data.

Conforme também dito anteriormente, caso o Conselheiro Relator entenda por incluir a parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado à atual contraprestação recebida pela concessionária, atualizando o valor do Acórdão 361/2021, este passará de R\$ 2.162.293,69 para **R\$ 2.568.553,69**.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente vale destacar a essencialidade para a população do Município dos serviços objeto do contrato sob análise: limpeza urbana.

Diante dos fatos já contextualizados, conforme atesta o Núcleo de Engenharia, conclui-se que o valor relativo aos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado não está computado no valor estabelecido na Nota Técnica da GAON/NEG, fixado em R\$ 2.162.293,69. Assim, o valor mensal, no montante de R\$ 406.260,00, referente ao contrato nº099/2019, da Prefeitura de Paulista com a CRT - Central de Tratamento de Resíduos LTDA, deve ser incluído na parcela dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado à atual contraprestação recebida pela concessionária, atualizando o valor do Acórdão 361/2021, de R\$ 2.162.293,69 para R\$ 2.568.553,69.

Dessa forma, neste exame ainda sumário, resta caracterizada a patente plausibilidade do direito invocado pela parte (o Fumus Boni Iuris). A Auditoria, ressaltando que não se trata da apreciação final da revisão contratual (ainda pendente), aponta a necessidade de inserir no valor atualmente pago a parcela referente à destinação dos resíduos sólidos, nos termos solicitados. Diga-se, ademais, que a não inclusão destes valores pode caracterizar enriquecimento ilícito do erário, porquanto não estar arcando com parcela dos serviços que estão sendo efetivamente prestados. Além disso, resta presente também o requisito do *periculum in mora*, uma vez que o não pagamento da referida parcela contestada pode gerar impasse na execução contratual, de sorte a colocar em risco um serviço essencial para o cidadão.

Registre-se, por fim, que a concessão da medida cautelar, neste caso, não coloca em risco o erário, primeiro porque a probabilidade do alegado revela-se bastante consistente, pois amparado em posicionamentos técnicos do Núcleo de Engenharia deste TCE, que vem acompanhado o caso desde o início; segundo porque na hipótese eventual revisão da presente decisão, seria plenamente factível realizar um novo encontro de contas, com a compensação dos valores.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2021 - CGP do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP) do Município de Paulista (Doc. 01), bem como a conclusão do Despacho do NEG (Doc. 7);

CONSIDERANDO que resta caracterizado a plausibilidade do direito alegado pelo petionante, pressuposto essencial para a expedição de medida cautelar, uma vez que, conforme atesta o Núcleo de Engenharia, o valor relativo aos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado (R\$ 406.260,00) não está computado no montante estabelecido na Nota Técnica da GAON/NEG, fixado em R\$ 2.162.293,69;

CONSIDERANDO que resta também caracterizado o segundo pressuposto para concessão da medida acautelatória, qual seja, o *periculum in mora*, já que o não pagamento da parcela contestada pode gerar impasses na regular execução contratual, colocando em risco um serviço essencial para a população;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TC N° 361/2021, que condicionou a majoração dos valores pagos ao parceiro privado à apreciação do TCE;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

DEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar para autorizar o Município de Paulista a considerar como valor de referência para a retomada dos serviços de limpeza urbana desempenhados pela Parceria Público Privada, o montante de R\$ 2.568.553,69 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), a partir da publicação do Acórdão 361/2021.

Determino a abertura de **Auditoria Especial** para exame de mérito e acompanhamento do contrato sob análise.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos gestores do Município de Paulista.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6291/2021**PROCESSO TC Nº 2155212-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO MENEZES RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 102/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 29/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6292/2021**PROCESSO TC Nº 2155311-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOÃO SILVESTRE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2019 - IPRETU- Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga, com vigência a partir de 01/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6293/2021**PROCESSO TC Nº 2155710-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSÉ RONALDO ARRUDA DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2128/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6294/2021**PROCESSO TC Nº 2155574-6****RESERVA****INTERESSADO(S):** IONEIDE VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2711/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6295/2021**PROCESSO TC Nº 2155608-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7147/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6296/2021**PROCESSO TC Nº 2155617-9****RESERVA****INTERESSADO(S):** ALEXANDRE JOSE SOARES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1944/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6297/2021**PROCESSO TC Nº 2155620-9****RESERVA****INTERESSADO(S):** MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2182/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6298/2021**PROCESSO TC Nº 2155624-6****RESERVA****INTERESSADO(S):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2044/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6299/2021**PROCESSO TC Nº 2155637-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ADELSON AVELINO AMÂNCIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1929/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6300/2021**PROCESSO TC Nº 2154031-7****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ROSA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 243/2021 - Prefeitura Municipal de Iguaracy, com vigência a partir de 26/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6301/2021**PROCESSO TC Nº 2154067-6****PENSÃO****INTERESSADO(S):** AINOÁ DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2021 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 28/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6302/2021**PROCESSO TC Nº 2154206-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GENICE MARIA SANTOS DE PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 112/2021 - Previpaulista - Paulista, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6303/2021**PROCESSO TC Nº 2154874-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DIVANICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 085/2021 - CORTÉSPREV, com vigência a partir de 17/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6304/2021**PROCESSO TC Nº 2154921-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELZA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 10/2021 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município do Bom Jardim, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6305/2021**PROCESSO TC Nº 2154939-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SANDRA FREIRE DE BARROS LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2021 - IP'RESP - Instituto de Previdência dos Servidores de Pombos, com vigência a partir de 24/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara